

ATO CONVOCATÓRIO Nº 004/2017**CONTRATO DE GESTÃO Nº072/ANA/2011
CONTRATO DE GESTÃO Nº001/IGAM/2017**

COLETA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICOS E PROJETOS EM IMÓVEIS RURAIS NA UGRH 1 – PIRANGA, EM ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS HIDROAMBIENTAIS: P12 – PROGRAMA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES GERADORAS DE SEDIMENTO E P52 – PROGRAMA DE RECOMPOSIÇÃO DE APPs E NASCENTES; E AO PROGRAMA DE SANEAMENTO: P42 – PROGRAMA DE EXPANSÃO DO SANEAMENTO RURAL.

LOTE 01 – ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICOS E PROJETOS EM IMÓVEIS RURAIS DOS MUNICÍPIOS DE RESSAQUINHA, DESTERRO DO MELO, MARIANA, BARRA LONGA, PONTE NOVA, ORATÓRIOS, AMPARO DO SERRA E PIRANGA.

LOTE 02 – ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICOS E PROJETOS EM IMÓVEIS RURAIS DOS MUNICÍPIOS DE VIÇOSA, GUARACIABA, PRESIDENTE BERNARDES, PAULA CÂNDIDO E CAJURI.

ATA COMPLEMENTAR

Às 09h00 do dia 24 de agosto de 2017, reuniram-se os membros da Comissão Gestora de Licitação e Contratos (CGLC) do IBIO - AGB Doce, Sra. Caroline Bacelar Cândido Bessa (Presidente), a Sra. Elaine Martins de Sousa Lima (Secretária) e a Srta. Luísa Poyares Cardoso (Membro), designadas pelo Diretor Geral do IBIO – AGB Doce, por meio da Portaria IBIO – AGB Doce nº02/2017, com amparo na Resolução ANA nº 552/2011 e na Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1.044/2009, e nos Contratos de Gestão 072/ANA/2011 e 01/IGAM/2017, para reabertura da sessão e continuidade do julgamento das Propostas e Habilitação referentes ao Ato Convocatório nº04/2017 – Lotes 01 e 02. Estiveram presentes as seguintes empresas:

| EMPRESA | CNPJ | LOTES QUE CONCORRE |
|---|------------------|---------------------------|
| PROBRÁS EMPREENDIMENTOS SUSTENTÁVEIS LTDA EPP | 65279655/0001-96 | LOTE 1 |
| CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA | 07080673/0001-48 | LOTES 1 E 2 |
| AGROPLANT CONSULTORIA LTDA | 09390289/0001-77 | LOTES 1 E 2 |
| FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA | 19325547/0001-95 | LOTES 1 E 2 |

A Presidente da Comissão procedeu ao credenciamento das representantes das empresas CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA, Sra. Carolina Silva Peres de Carvalho, portadora do CPF 052.888.926-52 e PROBRÁS EMPREENDIMENTOS SUSTENTÁVEIS LTDA EPP, Sra. Emiliane Gomes Tragino, CPF 102.215.476-14. As demais empresas concorrentes presentes continuam sendo representadas pelos indicados na sessão de julgamento anterior. A Presidente da Comissão explicou aos presentes sobre a metodologia a ser usada para conhecimento da Análise das Propostas Técnicas, tendo em vista a extensão das mesmas. A metodologia consistiu na entrega da documentação contendo as análises técnicas, por lote, a cada uma das concorrentes, para leitura. A análise feita pela CGLC da documentação contida nos envelopes de Proposta Técnica do Lote 01 resultou na seguinte pontuação:

ANÁLISE PROPOSTA TÉCNICA - LOTE 01:

Do Quesito A - Experiência Específica da Concorrente relacionada ao serviço

| | AGROPLANT CONSULTORIA LTDA | CONSO MINAS ENGENHARIA LTDA | FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES | FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA | GOS FLORESTAL LTDA | LEGALIZE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA | MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA | PROBRÁS EMPREENDIMENTOS SUSTENTÁVEIS LTDA EPP | PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE LTDA |
|--------------------------|----------------------------|-----------------------------|---------------------------|-----------------------------------|--------------------|------------------------------------|--|---|------------------------------------|
| A.1. | 12 | 12 | 0 | 12 | 12 | 0 | 12 | 12 | 12 |
| A.2. | 12 | 12 | 12 | 12 | 0 | 12 | 12 | 12 | 12 |
| A.3. | 12 | 12 | 0 | 12 | 0 | 12 | 12 | 0 | 12 |
| | 36 | 36 | 12 | 36 | 12 | 24 | 36 | 24 | 36 |
| TOTAL - QUESITO A | | | | | | | | | |

Trabalhos executados, comprovados através de atestado técnico, de elaboração de projetos na área de sistema de esgotamento sanitário. (Pontuação do atestado: 12 pontos)

Trabalhos executados, comprovados através de atestado técnico, de elaboração de projetos de recuperação da vegetação nativa. (Pontuação do atestado: 12 pontos)

A concorrente **AGROPLANT CONSULTORIA LTDA** apresentou, para o **Quesito A.1**, 01 (um) atestado de capacidade técnica referente à elaboração de projetos na área de esgotamento sanitário, obtendo 12 pontos para esse quesito. Para o **Quesito A.2** apresentou 01 (um) atestado referente à elaboração de projetos de obras/estruturas para remediação de áreas degradadas geradoras de sedimentos, obtendo 12 pontos. Para o **Quesito A.3**, a concorrente apresentou 01 (um) atestado referente à elaboração de projetos de recuperação da vegetação nativa, obtendo 12 (doze) pontos. Dessa forma, a pontuação final da **AGROPLANT CONSULTORIA LTDA**, no Quesito A, foi de 36 (trinta e seis) pontos, pontuação máxima prevista. A concorrente **CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA** apresentou, para o **Quesito A.1**, 01 (um) atestado referente à elaboração de projetos de sistema de esgotamento sanitário, obtendo 12 (doze) pontos. Para o **Quesito A.2** apresentou 02 (dois) atestados de capacidade técnica, sendo um deles referente à elaboração de projetos executivos para remediação de áreas degradadas geradoras de sedimentos, obtendo 12 pontos. O outro atestado apresentado refere-se à serviços de elaboração de termos de referência para contratação de projetos hidroambientais. Conforme a descrição, o serviço realizado não se refere à elaboração de projetos, estando em desconformidade com a exigência do item A.2 da Tabela A, tendo sido, então, desconsiderado. Como a pontuação prevista para o Quesito A.2 é de 12 pontos, referente a 01 (um) atestado, a concorrente obteve 12 (doze) pontos nesse Quesito. Para o **Quesito A.3** a Consominas Engenharia LTDA apresentou 02 (dois) atestados de capacidade técnica, sendo um deles referente à elaboração de projetos de recuperação da vegetação nativa, obtendo 12 pontos. O outro atestado apresentado refere-se a serviços de elaboração de termos de referência para contratação de projetos hidroambientais. Conforme a descrição, o serviço realizado não se refere à elaboração de projetos, estando em desconformidade com a exigência do item A.3 da Tabela A, tendo sido, então, desconsiderado. Como a pontuação prevista para o Quesito A.3 é de 12 pontos, referente a 01 (um) atestado, a concorrente obteve 12 (doze) pontos nesse Quesito. Dessa forma, a pontuação final da concorrente **CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA**, no Quesito A, foi de 36 (trinta e seis) pontos, pontuação máxima prevista. A concorrente **FUNDAÇÃO ARTHUR BERNADES** apresentou, para o **Quesito A.1**, contrato de prestação de serviços para comprovação de experiência, não tendo sido apresentado atestado de capacidade técnica, em desconformidade com o exigido no item 3 do Anexo II do Ato Convocatório. Portanto, a concorrente não pontuou no Quesito A.1. Para o **Quesito A.2**, a concorrente apresentou atestado de capacidade técnica referente a Estudos e Serviços do Programa Produtor de Água: Diagnóstico Sócio Ambiental da Bacia e Cálculo da Valoração Econômica do Serviço Ambiental, que inclui projetos de obras/estruturas para remediação de áreas degradadas geradoras de sedimentos. Assim, a concorrente obteve 12 (doze) pontos para esse Quesito. Para o **Quesito A.3**, a concorrente apresentou atestado referente a Estudos para Aprimoramento dos Mecanismos de Cobrança da Bacia do Rio Doce. Tal atestado não contempla a elaboração de projetos de recuperação da vegetação nativa, em desconformidade com o exigido no item A.3 da Tabela A do Anexo II, tendo sido desconsiderado e não pontuado. Assim sendo, a pontuação final da concorrente **FUNDAÇÃO ARTHUR BERNADES** para o Quesito A foi de 12 (doze) pontos de um total de 36 (trinta e seis) pontos possíveis para esse Quesito. A concorrente **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA** apresentou, para o **Quesito A.1**, 01 (um) atestado referente à elaboração de projeto de sistema de esgotamento sanitário, obtendo 12 (doze) pontos. Para o **Quesito A.2** apresentou 01 (um) atestado que comprova a elaboração de projetos de obras/estruturas para remediação de áreas degradadas geradoras de sedimentos, obtendo 12 (doze) pontos. Para o **Quesito A.3**, a concorrente apresentou 01 (um) atestado que comprova a elaboração de projetos de recuperação da vegetação nativa, obtendo 12 (doze) pontos para esse Quesito. Dessa forma, a pontuação final da **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA**, no Quesito A, foi de 36 (trinta e seis) pontos, pontuação máxima prevista. A concorrente **GOS FLORESTAL LTDA** apresentou, para o **Quesito A.1**, 01 (um) atestado referente à elaboração de projetos de sistema de esgotamento sanitário, obtendo 12 (doze) pontos para esse Quesito. Para o **Quesito A.2**, a concorrente apresentou 03 (três) atestados de capacidade técnica, todos referentes à execução de obras/estruturas para remediação de áreas degradadas geradoras de sedimentos, não se referindo à elaboração de projetos. Portanto, todos estão em desconformidade com o exigido no item A.2 da Tabela A do Anexo II do Ato Convocatório, sendo,

então, desconsiderados e não pontuados. Assim, a concorrente obteve 0 (zero) pontos no Quesito A.2. Para o **Quesito A.3**, a GOS Florestal apresentou 03 (três) atestados referentes à execução de obras/serviços para recuperação da vegetação nativa, não se referindo à elaboração de projetos. Portanto, todos os atestados estão em desconformidade com o exigido no item A.3 da Tabela A, do Anexo II do Ato, sendo, então, desconsiderados e não pontuados. Desse modo, a concorrente obteve 0 (zero) pontos para o Quesito A.3. A pontuação final da concorrente **GOS FLORESTAL LTDA**, no Quesito A, foi de 12 (doze) pontos de um total de 36 (trinta e seis) pontos. A concorrente **LEGALIZE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA** apresentou, para o **Quesito A.1**, atestado referente à execução de rede de esgoto. O objeto do atestado encontra-se em desconformidade com a exigência do item A.1 da Tabela A, do Anexo II, uma vez que não contempla a elaboração de projetos. Sendo assim, o atestado foi desconsiderado e não pontuado. Para o **Quesito A.2**, a concorrente apresentou atestado referente à elaboração de projetos de obras/estruturas para remediação de áreas degradadas geradoras de sedimentos, conforme exigido no item A.2 da Tabela A, obtendo 12 pontos para esse Quesito. Já com relação ao **Quesito A.3**, foram apresentados 02 (dois) atestados de capacidade técnica, estando um deles em conformidade com o exigido no item A.3. O outro atestado não foi considerado, uma vez que se trata de execução de levantamentos e avaliação, não contemplando a elaboração de projetos. No entanto, como a pontuação prevista para esse Quesito é referente à apresentação de 01 (um) atestado, a concorrente obteve 12 (doze) pontos no Quesito A.3. Sendo assim, a pontuação final da concorrente **LEGALIZE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA**, no Quesito A, foi de 24 (vinte e quatro) pontos de um total de 36 (trinta e seis) pontos possíveis para esse Quesito. A concorrente **MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA** apresentou, para o **Quesito A.1**, 01 (um) atestado de capacidade técnica referente à elaboração de projetos de esgotamento sanitário, obtendo 12 (doze) pontos para esse Quesito. Além do atestado, foi apresentada a respectiva CAT com vinculação de atestado, em nome do profissional mencionado no atestado, bem como a Certidão de Registro e Quitação emitida pelo CREA, comprovando que referido profissional está vinculado à empresa como responsável técnico (RT). A exigência desses documentos consta nos itens 3.2 e 3.3 do Anexo II do Ato, mas limita-se aos casos em que o atestado não se refira a serviços executados pela empresa licitante. Cabe ressaltar que, nesse caso, como no atestado apresentado consta o nome da empresa MYR, a apresentação desses documentos não se fazia necessária. Para o **Quesito A.2**, a concorrente apresentou 02 (dois) atestados de capacidade técnica, referentes à elaboração de projetos de obras/estruturas para remediação de áreas degradadas geradoras de sedimentos, obtendo 12 (doze) pontos para esse Quesito. Ressalta-se que um dos atestados foi apresentado em cópia não autenticada, em desconformidade com o item 19 do Anexo II do Ato Convocatório, tendo sido, portanto, desconsiderado. Como a pontuação prevista para o Quesito A.2 é de 12 pontos, referente a 01 (um) atestado, a concorrente obteve 12 (doze) pontos nesse Quesito. Além dos 02 (dois) atestados, foram apresentadas, também, as respectivas CATs com vinculação de atestado, em nome do profissional mencionado no atestado, bem como a Certidão de Registró e Quitação emitida pelo CREA, comprovando que referido profissional está vinculado à empresa como responsável técnico (RT). A exigência desses documentos consta nos itens 3.2 e 3.3 do Anexo II do Ato, mas limita-se aos casos em que o atestado não se refira a serviços executados pela empresa licitante. Cabe ressaltar que, nesse caso, como no atestado apresentado consta o nome da empresa MYR, a apresentação desses documentos não se fazia necessária. Para o **Quesito A.3**, a empresa MYR apresentou 02 (dois) atestados referentes à elaboração de projetos de recuperação da vegetação nativa. Como a pontuação para esse Quesito prevê 12 pontos para a apresentação de 01 (um) atestado, a concorrente obteve 12 pontos. Dessa forma, a pontuação final da concorrente **MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA**, no Quesito A, foi de 36 (trinta e seis) pontos, pontuação máxima prevista. A concorrente **PROBRÁS EMPREENDIMENTOS SUSTENTÁVEIS LTDA EPP** apresentou, para o **Quesito A.1**, atestado referente à elaboração de projeto na área de sistema de esgotamento sanitário, obtendo 12 (doze) pontos. Para o **Quesito A.2**, a concorrente apresentou atestado referente à elaboração de projetos de obras/estruturas para remediação de áreas degradadas geradoras de sedimentos, obtendo 12 (doze) pontos. Já para o **Quesito A.3**, foi apresentado atestado referente à elaboração de projeto executivo para recuperação de

área degradada, o qual não comprovou, de forma clara, a previsão de recuperação de vegetação, em desconformidade com o item 3 e com a Tabela A do Anexo II do Ato. Portanto, tal atestado foi desconsiderado e não pontuado. Cabe ressaltar que, para os Quesitos A.1, A.2 e A.3, os atestados apresentados foram emitidos em nome de profissionais e não da empresa concorrente. Nesse sentido, além dos atestados, foram apresentadas as respectivas CATs com vinculação de atestado, em nome do profissional mencionado em cada atestado. Foi apresentada também a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, devidamente atualizada e emitida pelo CREA, comprovando que referidos profissionais estão vinculados à empresa como responsáveis técnicos (RT), conforme exigido nos itens 3.2 e 3.3 do Anexo II do Ato. Assim sendo, a pontuação final da concorrente **PROBRÁS EMPREENDIMENTOS SUSTENTÁVEIS LTDA EPP**, no Quesito A, foi de 24 (vinte e quatro) pontos de um total de 36 (trinta e seis) pontos possíveis para esse Quesito. A concorrente **PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE LTDA** apresentou, para o **Quesito A.1**, 03 (três) atestados de capacidade técnica, sendo que 02 (dois) não comprovam, de forma clara, a elaboração de projetos na área de sistema de esgotamento sanitário, em desconformidade com o item A.1 da Tabela A do Anexo II do Ato. O outro atestado apresentado refere-se à elaboração de projeto de sistema de tratamento de esgotos sanitários. Como a pontuação prevista para esse Quesito é referente à apresentação de 01 (um) atestado, a concorrente obteve 12 (doze) pontos no Quesito A.1. Para o **Quesito A.2**, a concorrente apresentou 02 (dois) atestados referentes à elaboração de projetos de obras/estruturas para remediação de áreas degradadas geradoras de sedimentos, obtendo 12 (doze) pontos para esse Quesito. Para o **Quesito A.3**, a concorrente apresentou 02 (dois) atestados que comprovam a elaboração de projetos de recuperação da vegetação nativa, obtendo 12 (doze) pontos para referido Quesito. Dessa forma, a pontuação final da concorrente **PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE LTDA**, no Quesito A, foi de 36 (trinta e seis) pontos, pontuação máxima prevista.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials, located at the bottom right of the page.

Do Quesito B - Plano de Trabalho, Conhecimento do Problema e Fluxograma

| | QUESTITO B | Pontos Obtidos | | | | | | | | | |
|--------------------------|---|----------------------------|----------------------------|---------------------------|-----------------------------------|--------------------|------------------------------------|--|---|------------------------------------|--|
| | | AGROPLANT CONSULTORIA LTDA | CONSUMINAS ENGENHARIA LTDA | FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES | FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA | GOS FLORESTAL LTDA | LEGALIZE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA | MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA | PROBRAS EMPREENDIMENTOS SUSTENTÁVEIS LTDA EPP | PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE LTDA | |
| B.1 | Contendo proposta de metodologia a ser adotada na mobilização social; (Pontuação máxima: 05) | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 0 | 2,5 | 2,5 | 2,5 | |
| | Contendo proposta de metodologia a ser adotada para as atividades de educação ambiental; (Pontuação máxima: 05) | 5 | 2,5 | 5 | 2,5 | 5 | 0 | 5 | 0 | 2,5 | |
| | Contendo proposta de equipamentos e materiais a serem utilizados em campo; (Pontuação máxima: 03) | 3 | 3 | 1,5 | 3 | 3 | 1,5 | 3 | 3 | 3 | |
| | Contendo proposta de tecnologias, no âmbito dos programas P12, P52 e P42, a serem apresentadas e discutidas para verificação da viabilidade de sua aplicação para os projetos; (Pontuação máxima: 05) | 5 | 5 | 5 | 5 | 0 | 0 | 5 | 5 | 5 | |
| | Contendo proposta de monitoramentos das ações a serem implementadas; (Pontuação máxima: 05) | 0 | 5 | 0 | 5 | 0 | 0 | 2,5 | 2,5 | 5 | |
| B.2 | CONHECIMENTO DO PROBLEMA (Máximo 08 pontos) | 8 | 4 | 8 | 8 | 4 | 0 | 4 | 4 | 8 | |
| B.3 | FLUXOGRAMA (Máximo 04 pontos) | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 2 | 4 | 2 | 4 | |
| TOTAL - QUESITO B | | 35 | 33,5 | 28,5 | 37,5 | 26 | 8,5 | 28,5 | 24 | 35 | |

A concorrente **AGROPLANT CONSULTORIA LTDA** apresentou, no que se refere ao **Quesito B.1 – Plano de Trabalho**, todas as propostas de forma adequada, atendendo ao exigido na Tabela B do Anexo II do Ato, com exceção da proposta de monitoramento das ações a serem implementadas, que não atendeu ao exigido, estando incompatível com o Termo de Referência - TDR. A concorrente apresentou proposta de monitoramento de suas próprias ações, inclusive utilizando-se de técnicas de gerenciamento de projeto para acompanhar o andamento das atividades previstas no contrato, e não uma proposta de monitoramento de parâmetros a sofrerem interferência em decorrência da implementação das intervenções nos imóveis rurais, no âmbito dos Programas P12, P42 e P52. Sendo assim, a concorrente obteve, no Quesito B.1, 23 (vinte e três) pontos, de um total de 28 (vinte e oito) pontos possíveis. Para o **Quesito B.2 – Conhecimento do Problema**, a concorrente atendeu totalmente às exigências previstas na Tabela B do Anexo II do Ato, obtendo 08 (oito) pontos, pontuação máxima prevista para esse Quesito. Com relação ao **Quesito B.3 – Fluxograma**, a concorrente apresentou fluxograma coerente e suficiente em relação ao Plano de Trabalho, que atendeu ao exigido na Tabela B do Anexo II, obtendo 04 (quatro) pontos, pontuação máxima prevista para esse Quesito. Assim sendo, a pontuação final da concorrente **AGROPLANT CONSULTORIA LTDA**, no Quesito B, foi de 35 (trinta e cinco) pontos, de um total de 40 (quarenta) pontos possíveis. A concorrente **CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA** apresentou, no que se refere ao **Quesito B.1 – Plano de Trabalho**, todas as propostas de forma adequada, atendendo ao exigido na Tabela B do Anexo II do Ato, com exceção da proposta de metodologia a ser adotada para as atividades de educação ambiental, que atendeu parcialmente ao exigido na Tabela B. A proposta de metodologia apresentou-se insuficiente em relação ao escopo do Termo de Referência - TDR, uma vez que faltou detalhamento sobre como as atividades serão realizadas. Sendo assim, a concorrente obteve, no Quesito B.1, 25,5 (vinte e cinco vírgula cinco) pontos, de um total de 28 (vinte e oito) pontos possíveis. Para o **Quesito B.2 – Conhecimento do Problema**, a concorrente atendeu parcialmente às exigências previstas na Tabela B do Anexo II do Ato, uma vez que não abordou os benefícios esperados para cada uma das intervenções previstas para serem realizadas nos imóveis rurais. Dessa forma, a concorrente obteve 04 (quatro) pontos para esse quesito de um total de 08 (oito) pontos possíveis. Com relação ao **Quesito B.3 – Fluxograma**, a concorrente apresentou fluxograma coerente e suficiente em relação ao Plano de Trabalho, que atendeu ao exigido na Tabela B do Anexo II, obtendo 04 (quatro) pontos, pontuação máxima prevista para esse Quesito. Dessa forma, a pontuação final da concorrente **CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA**, no Quesito B, foi de 33,5 (trinta e três vírgula cinco) pontos, de um total de 40 (quarenta) pontos possíveis. A concorrente **FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES** apresentou, para o **Quesito B.1 – Plano de Trabalho**, as seguintes propostas de maneira adequada, atendendo ao exigido na Tabela B: proposta de metodologia a ser adotada na mobilização social; proposta de metodologia a ser adotada para as atividades de educação ambiental e proposta de tecnologias no âmbito dos programas P12, P52 e P42, a serem apresentadas e discutidas para verificação da viabilidade de sua aplicação para os projetos. Já com relação à proposta de equipamentos e materiais a serem utilizados em campo, a mesma apresentou-se insuficiente em relação ao escopo do Termo de Referência - TDR, atendendo parcialmente ao exigido na Tabela B. A concorrente apenas mencionou, no trecho que trata das fichas de diagnósticos dos imóveis rurais, que as mesmas serão preenchidas em meio digital, por meio de tablets ou laptops, equipamentos esses que foram sugeridos no próprio TDR. Não foi mencionado, ao longo de todo o Plano de Trabalho, quaisquer outros equipamentos e/ou materiais a serem utilizados em campo. Quanto à proposta de monitoramento das ações a serem implementadas, tem-se que a mesma não atendeu ao exigido, uma vez que não se trata de uma proposta propriamente dita, tendo apenas utilizado de conteúdo constante do Termo de Referência - TDR quanto ao monitoramento. A concorrente não abordou a proposta de alocação de equipe para desenvolvimento dos trabalhos. Sendo assim, a concorrente Fundação Arthur Bernardes obteve 16,5 (dezesesseis vírgula cinco) pontos, de um total de 28 (vinte e oito) pontos previstos para esse Quesito. Para o **Quesito B.2 – Conhecimento do Problema**, a concorrente atendeu totalmente às exigências previstas na Tabela B do Anexo II do Ato, obtendo 08 (oito) pontos, pontuação máxima prevista para esse Quesito. Com relação ao **Quesito B.3 – Fluxograma**, a concorrente apresentou fluxograma coerente e suficiente em relação ao

Plano de Trabalho, que atendeu ao exigido na Tabela B do Anexo II, obtendo 04 (quatro) pontos, pontuação máxima prevista para esse Quesito. Dessa forma, a pontuação final da concorrente **FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES**, no Quesito B, foi de 28,5 (vinte e oito vírgula cinco) pontos, de um total de 40 (quarenta) pontos possíveis. A concorrente **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA** apresentou, no que se refere ao **Quesito B.1 – Plano de Trabalho**, todas as propostas de forma adequada, atendendo ao exigido na Tabela B do Anexo II do Ato, com exceção da proposta de metodologia a ser adotada para as atividades de educação ambiental, que atendeu parcialmente ao exigido. O texto apresentado é de difícil compreensão e se apresenta, em partes, incompatível com o Termo de Referência – TDR. Nota-se certa falta de conexão entre os parágrafos, o que dificulta compreender, por exemplo, se a proposta trata de um ou mais tipos de oficinas. Além disso, as temáticas apresentadas para as oficinas fogem do objetivo do trabalho definido no TDR, uma vez que tratam de temas como comunicação comunitária, ecoturismo comunitário sustentável, associativismo e cooperativismo. Dessa forma, a concorrente obteve 25,5 (vinte e cinco vírgula cinco) pontos no Quesito B.1, de um total de 28 (vinte e oito) pontos previstos. Para o **Quesito B.2 – Conhecimento do Problema**, a concorrente atendeu totalmente às exigências previstas na Tabela B do Anexo II do Ato, obtendo 08 (oito) pontos, pontuação máxima prevista para esse Quesito. Com relação ao **Quesito B.3 – Fluxograma**, a concorrente apresentou fluxograma coerente e suficiente em relação ao Plano de Trabalho, que atendeu ao exigido na Tabela B do Anexo II, obtendo 04 (quatro) pontos, pontuação máxima prevista para esse Quesito. Assim sendo, a pontuação final da concorrente **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA**, no Quesito B, foi de 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos, de um total de 40 (quarenta) pontos possíveis. A concorrente **GOS FLORESTAL LTDA** apresentou, no que se refere ao **Quesito B.1 – Plano de Trabalho**, as propostas de forma adequada, atendendo ao exigido na Tabela B do Anexo II do Ato, com exceção de dois itens: proposta de tecnologias, no âmbito dos programas P12, P52 e P42, a serem apresentadas e discutidas para verificação da viabilidade de sua aplicação para os projetos, que não foi abordada, além da proposta de monitoramento das ações a serem implementadas, que não atendeu ao exigido. No caso da proposta de monitoramento das ações, o conteúdo apresentado pela concorrente não consiste em uma proposta propriamente dita, uma vez que apenas se utilizou de conteúdo constante do Termo de Referência - TDR em relação ao monitoramento. Dessa forma, a concorrente obteve 18 (dezoito) pontos no Quesito B.1, de um total de 28 (vinte e oito) pontos possíveis. Para o **Quesito B.2 – Conhecimento do Problema**, a concorrente atendeu parcialmente às exigências previstas na Tabela B do Anexo II do Ato, uma vez que não abordou satisfatoriamente os benefícios esperados para cada uma das intervenções previstas para serem realizadas nos imóveis rurais. A concorrente não mencionou benefícios ambientais decorrentes de cada uma das intervenções, abordando apenas benefícios do trabalho de forma genérica, como o fortalecimento dos comitês de bacia e a efetivação da gestão integrada das águas da bacia. Assim, a concorrente obteve 04 (quatro) pontos no Quesito B.2, de um total de 08 (oito) pontos possíveis. Com relação ao **Quesito B.3 – Fluxograma**, a concorrente apresentou fluxograma coerente e suficiente em relação ao Plano de Trabalho, que atendeu ao exigido na Tabela B do Anexo II, obtendo 04 (quatro) pontos, pontuação máxima prevista para esse Quesito. Assim sendo, a pontuação final da concorrente **GOS FLORESTAL LTDA**, no Quesito B, foi de 26 (vinte e seis) pontos, de um total de 40 (quarenta) pontos possíveis. A concorrente **LEGALIZE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA**, no que se refere ao **Quesito B.1 – Plano de Trabalho**, deixou de abordar as seguintes propostas: proposta de tecnologias, no âmbito dos programas P12, P52 e P42, a serem apresentadas e discutidas para verificação da viabilidade de sua aplicação para os projetos; e proposta de monitoramento das ações a serem implementadas. As propostas relativas às metodologias a serem adotadas na mobilização social e para as atividades de educação ambiental apresentaram-se incoerentes em relação ao Termo de Referência - TDR e, portanto, não atenderam ao exigido na Tabela B do Anexo II do Ato. Para a mobilização social e as atividades de educação ambiental foi proposta a metodologia denominada ROAM (Metodologia de Avaliação de Oportunidades de Restauração Florestal). Tal metodologia permite identificar áreas potenciais para a restauração de paisagens florestais e propor meios para a restauração dessas áreas. Dessa forma, tem -se que referida metodologia não tem como foco principal a mobilização

EH

de G. S. M. P. 8

social nem a educação ambiental. Além disso, apresenta-se incoerente em relação ao TDR, uma vez que no trabalho a ser realizado não haverá seleção de áreas potenciais para restauração florestal. As áreas objeto do trabalho já foram previamente selecionadas. Já a proposta de equipamentos e materiais a serem utilizados em campo atendeu parcialmente, uma vez que se mostrou insuficiente em relação ao escopo do Termo de Referência - TDR. Dentro do Plano de Trabalho apresentado pela concorrente foram citados apenas software de gerenciamento, SIG e Drone/VANT, não havendo menção a nenhum outro equipamento e/ou material a ser utilizado em campo. Quanto à proposta de alocação de equipe para desenvolvimento dos trabalhos considerando o escopo do Termo de Referência - TDR e os prazos nele apresentados, a mesma atendeu ao exigido na Tabela B do Anexo II. Dessa forma, a concorrente obteve 6,5 (seis vírgula cinco) pontos no Quesito B.1, de um total de 28 (vinte e oito) pontos possíveis. Para o **Quesito B.2 – Conhecimento do Problema**, a concorrente não atendeu às exigências previstas na Tabela B do Anexo II do Ato, uma vez que não abordou os problema ambientais encontrados em imóveis rurais, mais especificamente nas regiões de atuação descritas no Termo de Referência - TDR, como também não apresentou os benefícios esperados para cada uma das intervenções previstas para serem realizadas nos imóveis rurais, no âmbito dos programas P12, P52 e P42. Assim, a concorrente obteve 0 (zero) pontos de um total de 08 (oito) pontos possíveis para o Quesito B.2. Com relação ao **Quesito B.3 – Fluxograma**, a concorrente apresentou fluxograma que atendeu parcialmente ao exigido na Tabela B do Anexo II, uma vez que mostrou-se insuficiente, tendo incluído apenas os produtos, seus quantitativos e prazos de entrega, não abordando as atividades a serem desenvolvidas. Dessa forma, a concorrente obteve 02 (dois) pontos, de um total de 04 (quatro) pontos possíveis para o Quesito B.3. Assim, a pontuação final da concorrente **LEGALIZE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA**, no Quesito B, foi de 8,5 (oito vírgula cinco) pontos, de um total de 40 (quarenta) pontos possíveis. A concorrente **MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA**, no que se refere ao **Quesito B.1 – Plano de Trabalho**, atendeu totalmente ao exigido para as seguintes propostas: proposta de metodologia a ser adotada para as atividades de educação ambiental; proposta de equipamentos e materiais a serem utilizados em campo; e proposta de tecnologias, no âmbito dos programas P12, P52 e P42, a serem apresentadas e discutidas para verificação da viabilidade de sua aplicação para os projetos. Quanto à proposta de metodologia a ser adotada na mobilização social, essa atendeu parcialmente ao exigido, uma vez que se apresenta insuficiente em relação ao escopo do Termo de Referência – TDR. Foi dado maior enfoque na mobilização interna da equipe da empresa que atuará no trabalho, não havendo descrição de como a concorrente pretende mobilizar os principais atores envolvidos, como membros da UGP e população da microbacia. Com relação à proposta de monitoramento das ações a serem implementadas, o conteúdo apresentado pela concorrente atendeu parcialmente ao exigido na Tabela B do Anexo II. A proposta mostrou-se insuficiente em relação ao Termo de Referência - TDR e ao disposto no PIRH, visto que considera apenas a construção de indicadores a partir da percepção de atores locais. A proposta não considera que os parâmetros deverão ser definidos de acordo com o PIRH, e também não prevê a realização de análises laboratoriais, conforme determina o TDR. Já quanto à proposta de alocação de equipe para desenvolvimento dos trabalhos considerando o escopo do Termo de Referência - TDR e os prazos nele apresentados, a proposta apresentada atendeu parcialmente ao exigido, uma vez que mencionou apenas a equipe que atuará na elaboração de um dos produtos – o Produto 3 – Plano de Mobilização Social e Educação Ambiental, não havendo nenhuma menção à equipe que atuará nas demais atividades e produtos. Dessa forma, a concorrente MYR Projetos Estratégicos e Consultoria LTDA obteve 20,5 (vinte vírgula cinco) pontos no Quesito B.1, de um total de 28 (vinte e oito) pontos possíveis. Para o **Quesito B.2 – Conhecimento do Problema**, a concorrente atendeu parcialmente às exigências previstas na Tabela B do Anexo II do Ato, uma vez que deixou de abordar os benefícios esperados para cada uma das intervenções previstas para serem realizadas nos imóveis rurais. Assim, a concorrente obteve 04 (quatro) pontos, de um total de 08 (oito) pontos previstos para esse Quesito. Com relação ao **Quesito B.3 – Fluxograma**, a concorrente apresentou fluxograma coerente e suficiente em relação ao Plano de Trabalho, que atendeu ao exigido na Tabela B do Anexo II, obtendo 04 (quatro) pontos, pontuação máxima prevista para esse Quesito. Assim sendo, a pontuação final da concorrente **MYR**

PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA, no Quesito B, foi de 28,5 (vinte e oito vírgula cinco) pontos, de um total de 40 (quarenta) pontos possíveis. A concorrente **PROBRAS EMPREENDIMENTOS SUSTENTÁVEIS LTDA EPP**, no que se refere ao **Quesito B.1 – Plano de Trabalho**, atendeu totalmente ao exigido para as seguintes propostas: proposta de equipamentos e materiais a serem utilizados em campo; proposta de tecnologias, no âmbito dos programas P12, P52 e P42, a serem apresentadas e discutidas para verificação da viabilidade de sua aplicação para os projetos; e proposta de alocação de equipe para desenvolvimento dos trabalhos considerando o escopo do Termo de Referência - TDR e os prazos nele apresentados. Quanto à proposta de metodologia a ser adotada na mobilização social, essa atendeu parcialmente ao exigido, uma vez que, em diversos trechos do texto, trata da metodologia para atender à elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico, objeto distinto do objeto do Ato Convocatório nº 04/2017. Com relação à proposta de metodologia a ser adotada para as atividades de educação ambiental, o conteúdo apresentado pela concorrente não atendeu às exigências da Tabela B do Anexo II do Ato. Não foi apresentada uma proposta, mas sim um texto que se mostrou como um relato de reuniões já realizadas. No que se refere à proposta de monitoramento das ações a serem implementadas, o conteúdo apresentado pela concorrente atendeu parcialmente ao exigido na Tabela B do Anexo II. A proposta mostrou-se insuficiente em relação ao Termo de Referência - TDR e ao disposto no PIRH, uma vez que considera apenas avaliação da qualidade da água, por meio do Índice de Qualidade das Águas - IQA. Além disso, a proposta mostrou-se confusa, pois leva em consideração o IQA, índice que é calculado a partir de 9 parâmetros, e, no entanto, menciona 17 parâmetros no total. Não foi possível inferir se se trata de um equívoco ou se a concorrente está propondo uma metodologia de IQA modificada. Dessa forma, a concorrente **PROBRAS Empreendimentos Sustentáveis LTDA EPP** obteve 18 (dezoito) pontos no Quesito B.1, de um total de 28 (vinte e oito) pontos possíveis. Para o **Quesito B.2 – Conhecimento do Problema**, a concorrente atendeu parcialmente às exigências previstas na Tabela B do Anexo II do Ato, uma vez que não abordou satisfatoriamente os benefícios esperados para cada uma das intervenções previstas para serem realizadas nos imóveis rurais, no âmbito dos programas P12, P52 e P42. Para o Programa P12 – Programa de Controle das Atividades Geradoras de Sedimentos – a concorrente não abordou os benefícios decorrentes das intervenções no âmbito desse programa, mas sim os benefícios relacionados ao saneamento rural, que é objeto do Programa P42 – Programa de Expansão do Saneamento Rural. Assim, a concorrente obteve 04 (quatro) pontos no Quesito B.2, de um total de 08 (oito) pontos possíveis. Com relação ao **Quesito B.3 – Fluxograma**, a concorrente apresentou fluxograma que atendeu parcialmente ao exigido na Tabela B do Anexo II, mostrando-se insuficiente em relação ao Plano de Trabalho. O fluxograma apresentou apenas os produtos e eventos, deixando de incluir as atividades previstas. Dessa forma, a concorrente obteve 02 (dois) pontos no Quesito B.3, de um total de 04 (quatro) pontos possíveis. A pontuação final da concorrente **PROBRAS EMPREENDIMENTOS SUSTENTÁVEIS LTDA EPP**, no Quesito B, foi de 24 (vinte e quatro) pontos, de um total de 40 (quarenta) pontos possíveis. A concorrente **PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE LTDA** apresentou, no que se refere ao **Quesito B.1 – Plano de Trabalho**, as propostas de forma adequada, atendendo ao exigido na Tabela B do Anexo II do Ato, com exceção das propostas de metodologia a ser adotada na mobilização social e metodologia a ser adotada para as atividades de educação ambiental, que atenderam parcialmente ao exigido. A proposta de metodologia para mobilização social apresentou-se insuficiente em relação ao escopo do Termo de Referência – TDR. O conteúdo apresentado não consiste em uma metodologia propriamente dita, uma vez que não foi apresentada uma descrição sobre como as atividades serão realizadas. Já a proposta de metodologia para as atividades de educação ambiental apresenta-se, em partes, incompatível com o Termo de Referência - TDR. Conforme o texto da proposta, as atividades serão voltadas à UGP, enquanto o Termo de Referência - TDR prevê que as mesmas também devem ter como público alvo a população da microbacia. Desta forma, a concorrente **PROFILL Engenharia e Ambiente LTDA** obteve 23 (vinte e três) pontos no Quesito B.1, de um total de 28 (vinte e oito) pontos possíveis. Para o **Quesito B.2 – Conhecimento do Problema**, a concorrente atendeu totalmente às exigências previstas na Tabela B do Anexo II do Ato, obtendo 08 (oito) pontos, pontuação máxima prevista para esse Quesito. Com relação ao **Quesito B.3 – Fluxograma**, a concorrente apresentou fluxograma

coerente e suficiente em relação ao Plano de Trabalho, que atendeu ao exigido na Tabela B do Anexo II, obtendo 04 (quatro) pontos, pontuação máxima prevista para esse Quesito. Assim sendo, a pontuação final da concorrente **PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE LTDA**, no Quesito B, foi de 35 (trinta e cinco) pontos, de um total de 40 (quarenta) pontos possíveis.

RE
J
M
A
E

Do Quesito C - Experiência e Conhecimento Específico da Equipe Chave

| | QUESITO C | AGROPLANT CONSULTORIA LTDA | CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA | FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES | FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA | GOS FLORESTAL LTDA | LEGALIZE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA | MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA | PROBRAS EMPREENDIMENTOS SUSTENTÁVEIS LTDA EPP | PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE LTDA |
|----------------------------------|--|----------------------------|----------------------------|---------------------------|-----------------------------------|--------------------|------------------------------------|--|---|------------------------------------|
| C.1 | Profissional I - Coordenador Geral: profissional de nível superior que tenha, comprovadamente, experiência na elaboração de estudos, planos e/ou projetos na área de meio ambiente e recursos hídricos. FORMA DE PONTUAÇÃO: serão atribuídos 3 (três) pontos por cada atestado, até um máximo de 09 pontos) | 9 | 9 | 0 | 9 | 0 | 0 | 9 | 9 | 9 |
| C.2 | Profissional II - Especialista em Saneamento: profissional de nível superior em engenharia ou arquitetura ou biologia, que tenha, comprovadamente, experiência na elaboração de estudo, plano e/ou projetos na área de saneamento. FORMA DE PONTUAÇÃO: serão atribuídos 2 (dois) pontos por cada atestado, até um máximo de 04 pontos) | 4 | 4 | 0 | 4 | 4 | 0 | 4 | 0 | 4 |
| C.3 | Profissional III - Especialista em Solos e/ou Recursos Hídricos: profissional de nível superior em engenharia, arquitetura, biologia, geografia, geologia ou agronomia que tenha, comprovadamente, experiência na elaboração de estudo, plano e/ou projetos na área de conservação de solo e água; FORMA DE PONTUAÇÃO: serão atribuídos 2 (dois) pontos por cada atestado, até um máximo de 04 pontos) | 4 | 2 | 0 | 4 | 0 | 0 | 0 | 4 | 4 |
| C.4 | Profissional IV - Especialista Florestal: profissional de nível superior em engenharia ou arquitetura ou biologia, que tenha, comprovadamente, experiência na elaboração de estudo, plano e/ou projetos de recuperação da vegetação nativa. FORMA DE PONTUAÇÃO: serão atribuídos 2 (dois) pontos por cada atestado, até um máximo de 04 pontos) | 4 | 4 | 0 | 4 | 2 | 2 | 0 | 0 | 4 |
| C.5 | Profissional V - Especialista na Área Social: profissional de nível superior que tenha, comprovadamente, experiência na área de mobilização social e/ou educação ambiental. FORMA DE PONTUAÇÃO: serão atribuídos 2 (dois) pontos Pelo atestado/certidão/declaração | 2 | 2 | 2 | 2 | 0 | 2 | 2 | 2 | 2 |
| C.6 | Profissional VI - Especialista em Geoprocessamento: profissional que tenha, comprovadamente, experiência na área de geoprocessamento. FORMA DE PONTUAÇÃO: será atribuído 1 (um) ponto pelo atestado/certidão/declaração | 1 | 1 | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 | 1 | 0 |
| PONTUAÇÃO TOTAL QUESITO C | | 24 | 22 | 24 | 24 | 24 | 24 | 24 | 24 | 24 |

A concorrente **AGROPLANT CONSULTORIA LTDA** apresentou para o **Profissional I - Coordenador Geral**, Sr. José Carlos Bernardo, Engenheiro Agrônomo, toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 03 (três) atestados referentes à elaboração de estudos, planos e/ou projetos na área de meio ambiente e recursos hídricos, devidamente acompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado, em conformidade com o item 13 e com a Tabela C do Anexo II. Sendo assim, a concorrente obteve 09 (nove) pontos no Quesito C.1, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional II – Especialista em Saneamento**, Sr. Claudinei Uliana Roncete, Engenheiro Civil, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 02 (dois) atestados que comprovam a elaboração de estudo, plano e/ou projetos na área de saneamento, devidamente acompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado, em conformidade com o item 13 e com a Tabela C do Anexo II. Dessa forma, a concorrente obteve 04 (quatro) pontos no Quesito C.2, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional III – Especialista em Solos e/ou Recursos Hídricos**, Sr. Diego Tristão Meroto, Engenheiro Agrônomo, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 02 (dois) atestados que comprovam a elaboração de estudo, plano e/ou projetos na área de conservação de solo e água, devidamente acompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado, em conformidade com o item 13 e com a Tabela C do Anexo II. Dessa forma, a concorrente obteve 04 (quatro) pontos no Quesito C.3, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional IV – Especialista Florestal**, Sr. Anderson Neves dos Santos, Engenheiro Florestal, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 02 (dois) atestados referentes à elaboração de estudo, plano e/ou projetos de recuperação da vegetação nativa, devidamente acompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado, em conformidade com o item 13 e com a Tabela C do Anexo II. Sendo assim, a concorrente obteve 04 (quatro) pontos no Quesito C.4, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional V – Especialista na Área Social**, Sra. Andressa Aparecida Medeiros, Pedagoga, a concorrente apresentou a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II, exceto cópia autenticada do registro profissional, uma vez que não existe Conselho Profissional para a referida profissão. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 01 (um) atestado que comprova experiência na área de mobilização social e/ou educação ambiental, em conformidade com o item 14.1.2 e com a Tabela C do Anexo II. Dessa forma, a concorrente obteve 02 (dois) pontos no Quesito C.5, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional VI – Especialista em Geoprocessamento**, Sr. Marcos Vinycios Telles Zavarize, Engenheiro Florestal, a concorrente apresentou, para fins de pontuação, 01 (um) atestado que comprova experiência na área de geoprocessamento, devidamente acompanhado da respectiva CAT com vinculação de atestado, em conformidade com o item 14.1.1 e com a Tabela C do Anexo II. Sendo assim, a concorrente obteve 01 (um) ponto no Quesito C.6, pontuação máxima prevista. Sendo assim, tem-se que a pontuação final no Quesito C, obtida pela concorrente **AGROPLANT CONSULTORIA LTDA**, foi de 24 (vinte e quatro) pontos, pontuação máxima prevista para esse Quesito. A concorrente **CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA** apresentou, para o **Profissional I - Coordenador Geral**, Sr. Maurício Peres Filho, Engenheiro Civil, toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 04 (quatro) atestados, sendo que 03 (três) são referentes à elaboração de estudos, planos e/ou projetos na área de meio ambiente e recursos hídricos, em conformidade com as exigências da Tabela C do Anexo II. O outro atestado apresentado refere-se a serviço de elaboração de termo de referência para contratação de projetos, não sendo considerado. Todos os atestados estavam devidamente acompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado, em conformidade com o item 13. Sendo assim, a concorrente obteve 09 (nove) pontos no Quesito C.1, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional II – Especialista em Saneamento**, Sra. Ana Rachel Teixeira Torchetti Resende, Engenheira Civil, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 03 (três) atestados que

comprovam a elaboração de estudo, plano e/ou projetos na área de saneamento, em conformidade com o exigido na Tabela C. Todos os atestados estavam devidamente acompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado, em conformidade com o item 13 do Anexo II. Dessa forma, a concorrente obteve 04 (quatro) pontos no Quesito C.2, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional III – Especialista em Solos e/ou Recursos Hídricos**, Sr. Frederico Maciel Vasconcellos Barros, Geógrafo, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 02 (dois) atestados, dos quais 01 (um) comprova a elaboração de estudo, plano e/ou projetos na área de conservação de solo e água, em conformidade com a exigência da Tabela C do Anexo II. O outro atestado apresentado refere-se a serviço de elaboração de termo de referência para contratação de projetos, não sendo considerado. Todos os atestados estavam devidamente acompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado, em conformidade com o item 13. Dessa forma, a concorrente obteve 02 (dois) pontos no Quesito C.3, do total de 04 (quatro) pontos possíveis. Para o **Profissional IV – Especialista Florestal**, Sra. Carolina Silva Péres de Carvalho, Engenheira Ambiental, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 03 (três) atestados, sendo que 02 (dois) comprovam a elaboração de estudo, plano e/ou projetos de recuperação da vegetação nativa, em conformidade com o exigido na Tabela C do Anexo II. O outro atestado apresentado refere-se a serviço de elaboração de termo de referência para contratação de projetos, não sendo considerado. Todos os atestados estavam devidamente acompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado, em conformidade com o item 13 do Anexo II. Sendo assim, a concorrente obteve 04 (quatro) pontos no Quesito C.4, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional V – Especialista na Área Social**, Sra. Flavianne Cristinne da Silva, Geógrafa, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 01 (um) atestado que comprova experiência na área de mobilização social e/ou educação ambiental, devidamente acompanhado da respectiva CAT com vinculação de atestado, em conformidade com o item 14.1.1 e com a Tabela C do Anexo II. Dessa forma, a concorrente obteve 02 (dois) pontos no Quesito C.5, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional VI – Especialista em Geoprocessamento**, Sr. André Silva Péres, Engenheiro Civil, a concorrente apresentou, para fins de pontuação, 01 (um) atestado que comprova experiência na área de geoprocessamento, devidamente acompanhado da respectiva CAT com vinculação de atestado, em conformidade com o item 14.1.1 e com a Tabela C do Anexo II. Sendo assim, a concorrente obteve 01 (um) ponto no Quesito C.6, pontuação máxima prevista. Sendo assim, tem-se que a pontuação final no Quesito C, obtida pela concorrente **CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA**, foi de 22 (vinte e dois) pontos, de um total de 24 (vinte e quatro) pontos possíveis. A concorrente **FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES** apresentou, para o **Profissional I - Coordenador Geral**, Sr. Silvio Bueno Pereira, Engenheiro Agrônomo, toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 03 (três) atestados referentes à elaboração de estudos, planos e/ou projetos na área de meio ambiente e recursos hídricos. No entanto, nenhum dos atestados estava devidamente acompanhado das respectivas CAT com vinculação de atestado, em desconformidade com o item 13 do Anexo II. Sendo assim, os atestados foram desconsiderados e não pontuados. Além dos atestados, foram apresentados também outros dois documentos, a saber: cópia de página do SisPPG - Sistema de Pesquisa e Pós-Graduação da UFV, destacando a participação do profissional como pesquisador líder em projeto de pesquisa; cópia da capa do livro "Equações de Chuvas Intensas no Estado de Minas Gerais", comprovando a participação do profissional como um dos autores. Ressalta-se que nenhum desses tipos de comprovação de experiência está previsto no Ato Convocatório. A comprovação de experiência é realizada somente por meio de atestados e respectivas CATs com vinculação de atestado, conforme prevê o item 13 do Anexo II. Sendo assim, os documentos apresentados foram desconsiderados. Dessa forma, a concorrente obteve 0 (zero) pontos no Quesito C.1. Para o **Profissional II – Especialista em Saneamento**, Sr. André Pereira Rosa, Engenheiro Ambiental, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 04 (quatro) atestados

que comprovam a elaboração de estudo, plano e/ou projetos na área de saneamento. No entanto, nenhum dos atestados estava acompanhado das respectivas CATs com vinculação de atestado, em desconformidade com o item 13 do Anexo II. Sendo assim, os atestados foram desconsiderados e não pontuados. Dessa forma, a concorrente obteve 0 (zero) pontos no Quesito C.2. Para o **Profissional III – Especialista em Solos e/ou Recursos Hídricos**, Sr. Demétrius David da Silva, Engenheiro Agrônomo, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 02 (dois) atestados de capacidade técnica. No entanto, nenhum dos atestados estava acompanhado das respectivas CATs com vinculação de atestado, em desconformidade com o item 13 do Anexo II. Sendo assim, os atestados foram desconsiderados e não pontuados. Além dos atestados, foram apresentados também outros documentos, a saber: cópia de página do SisPPG - Sistema de Pesquisa e Pós-Graduação da UFV, destacando a participação do profissional como pesquisador líder em projeto de pesquisa; cópia da capa do livro "Equações de Chuvas Intensas no Estado de Minas Gerais", comprovando a participação do profissional como um dos autores; 03 (três) Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs). Ressalta-se que nenhum desses tipos de comprovação de experiência está prevista no Ato Convocatório. A comprovação de experiência é realizada somente por meio de atestados e respectivas CATs com vinculação de atestado, conforme prevê o item 13 do Anexo II. Sendo assim, os documentos apresentados foram desconsiderados. Dessa forma, a concorrente obteve 0 (zero) pontos no Quesito C.3. Para o **Profissional IV – Especialista Florestal**, Sr. Pedro Christo Brandão, Engenheiro Florestal, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 01 (um) atestado de capacidade técnica, o qual estava desacompanhado de CAT com vinculação de atestado, em desconformidade com o item 13 do Anexo II. Portanto, o atestado foi desconsiderado e não pontuado. Além disso, foram apresentadas também duas ARTs, documentação alheia ao Ato Convocatório. Dessa forma, a concorrente obteve 0 (zero) pontos no Quesito C.4, do total de 04 (quatro) pontos possíveis. Para o **Profissional V – Especialista na Área Social**, Sr. José Ambrósio Ferreira Neto, sociólogo, a concorrente apresentou a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II, exceto cópia autenticada do registro profissional, uma vez que não existe Conselho Profissional para a referida profissão. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 02 (dois) atestados que comprovam experiência na área de mobilização social e/ou educação ambiental, em conformidade com o item 14.1.2 e com a Tabela C do Anexo II. Dessa forma, a concorrente obteve 02 (dois) pontos no Quesito C.5, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional VI – Especialista em Geoprocessamento**, Sr. Márcio Rocha Francelino, Engenheiro Agrônomo, a concorrente apresentou, para fins de pontuação, 01 (um) atestado que comprova experiência na área de geoprocessamento. Como se trata de profissional vinculado ao CREA, conforme item 14.1.1, o atestado deveria estar acompanhado da respectiva CAT. Como a CAT com vinculação de atestado não foi apresentada, o atestado foi desconsiderado e não pontuado. Sendo assim, a concorrente obteve 0 (zero) pontos no Quesito C.6. Conforme prevê o item 22 do Anexo II, a concorrente será desclassificada caso algum dos profissionais não pontue em razão da falta de comprovação de experiência. No caso da concorrente **FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES**, conforme análise acima, tem-se que os Profissionais I, II, III, IV e VI obtiveram nota 0 (zero) nos Quesitos C.1, C.2, C.3, C.4 e C.6, respectivamente, o que, portanto, determina a desclassificação da concorrente. A concorrente **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA** apresentou, para o **Profissional I - Coordenador Geral**, Sr. Leopoldo Concepcion Loreto Charmelo, Engenheiro Agrônomo, toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 03 (três) atestados referentes à elaboração de estudos, planos e/ou projetos na área de meio ambiente e recursos hídricos, em conformidade com as exigências da Tabela C do Anexo II. Ressalta-se que 01 (um) desses atestados foi emitido em nome da Fundação Educacional de Caratinga e não consta o nome do profissional em questão, tendo sido desconsiderado e não pontuado. Outro atestado apresentado contempla trabalhos individualmente mensuráveis e distintos, os quais foram pontuados individualmente, conforme prevê o item 17 do Anexo II do Ato. Todos os atestados estavam devidamente acompanhados das respectivas CATs

com vinculação de atestado, em conformidade com o item 13. Sendo assim, a concorrente obteve 09 (nove) pontos no Quesito C.1, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional II – Especialista em Saneamento**, Sr. Alessandro Saraiva Loreto, Engenheiro Civil, o concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 02 (dois) atestados que comprovam a elaboração de estudo, plano e/ou projetos na área de saneamento, em conformidade com o exigido na Tabela C. Todos os atestados estavam devidamente acompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado, em conformidade com o item 13 do Anexo II. Dessa forma, a concorrente obteve 04 (quatro) pontos no Quesito C.2, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional III – Especialista em Solos e/ou Recursos Hídricos**, Sr. Kleber Ramon Rodrigues, Geógrafo, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 02 (dois) atestados que comprovam a elaboração de estudo, plano e/ou projetos na área de conservação de solo e água, devidamente acompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado, em conformidade com a Tabela C e com o item 13 do Anexo II. Dessa forma, a concorrente obteve 04(quatro) pontos no Quesito C.3, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional IV – Especialista Florestal**, Sr. Marco Antônio Zopelar de Almeida, Engenheiro Agrônomo, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 02 (dois) atestados que comprovam a elaboração de estudo, plano e/ou projetos de recuperação da vegetação nativa, devidamente acompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado, em conformidade com a Tabela C e com o item 13 do Anexo II. Sendo assim, a concorrente obteve 04 (quatro) pontos no Quesito C.4, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional V – Especialista na Área Social**, Sra. Cleusa Maria de Oliveira, Assistente Social, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 03 (três) atestados que comprovam experiência na área de mobilização social e/ou educação ambiental, em conformidade com o item 14.1.2 e com a Tabela C do Anexo II. Dessa forma, a concorrente obteve 02 (dois) pontos no Quesito C.5, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional VI – Especialista em Geoprocessamento**, Sra. Fabiana Leite da Silva Loreto, Geógrafa, a concorrente apresentou, para fins de pontuação, 03 (três) atestados que comprovam experiência na área de geoprocessamento, em conformidade com os itens 14.1.2 e com a Tabela C do Anexo II. Sendo assim, a concorrente obteve 01 (um) ponto no Quesito C.6, pontuação máxima prevista. Sendo assim, tem-se que a pontuação final no Quesito C, obtida pela concorrente **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA**, foi de 24 (vinte e quatro) pontos, pontuação máxima prevista para esse Quesito. A concorrente **GOS FLORESTAL LTDA** apresentou, para o **Profissional I – Coordenador Geral**, Sr. Alessandro Vanini Amaral de Souza, Engenheiro Agrônomo, toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 03 (três) atestados de capacidade técnica, acompanhados de CATs com vinculação de atestado. No entanto, as CATs apresentadas não se referem ao acervo técnico do profissional em questão, uma vez que foram emitidas em nome de outro profissional, no caso, o Sr. Ângelo Giovanni Vieira que, nesse certame, é apresentado como Profissional III – Especialista em Solos e/ou Recursos Hídricos. Sendo assim, a documentação apresentada está em desconformidade com os itens 13 e 18 do Anexo II. Cabe ressaltar que, conforme prevê a Resolução CONFEA 1025, no seu art. 47, “O acervo técnico é o conjunto das atividades desenvolvidas **ao longo da vida do profissional** compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de anotações de responsabilidade técnica”. Além disso, conforme o art. 49. “A Certidão de Acervo Técnico – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas **no acervo técnico do profissional**”. Nesse sentido, tem-se que o acervo técnico é personalíssimo de cada profissional. Portanto, as Certidões referentes ao acervo técnico de outro profissional não podem ser aceitas como comprovação para a experiência do profissional em questão. Além disso, ressalta-se que os atestados apresentados não comprovam a experiência exigida na Tabela C do Anexo II, uma vez que se referem à execução de obras e serviços, não incluindo a elaboração de

estudos, planos e/ou projetos. Portanto, os atestados foram desconsiderados e não pontuados. Sendo assim, a concorrente obteve 0 (zero) pontos no Quesito C.1, de um total de 09 (nove) pontos possíveis. Para o **Profissional II – Especialista em Saneamento**, Sra. Gleys Parecida Nunes, Engenheira Ambiental e Sanitarista, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 02 (dois) atestados de capacidade técnica que comprovam a elaboração de estudo, plano e/ou projetos na área de saneamento, em conformidade com o exigido na Tabela C. Todos os atestados estavam devidamente acompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado, em conformidade com o item 13 do Anexo II. Dessa forma, a concorrente obteve 04 (quatro) pontos no Quesito C.2, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional III – Especialista em Solos e/ou Recursos Hídricos**, Sr. Angelo Giovanni Vieira, Engenheiro Agrônomo, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 03 (três) atestados acompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado. No entanto, todos os atestados apresentados referem-se à execução de obras e intervenções na área de conservação de solo e água, não contemplando a elaboração de estudo, plano e/ou projetos, em desconformidade com o exigido na Tabela C do Anexo II. Portanto, os atestados foram desconsiderados e não pontuados. Sendo assim, a concorrente obteve 0 (zero) pontos no Quesito C.3, de um total de 04 (quatro) pontos possíveis. Para o **Profissional IV – Especialista Florestal**, Sr. Ivan Leal Valentim, Engenheiro Florestal, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 03 (três) atestados, devidamente acompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado, sendo que 01 (um) comprova a elaboração de estudo, plano e/ou projetos de recuperação da vegetação nativa. Os outros 02 (dois) atestados apresentados não comprovam a elaboração de estudo, plano e/ou projetos de recuperação da vegetação nativa, em desconformidade com o exigido na Tabela C do Anexo II. Sendo assim, a concorrente obteve 02 (dois) pontos no Quesito C.4, de um total de 04 (quatro) pontos possíveis. Para o **Profissional V – Especialista na Área Social**, Sr. Daniel Coutinho da Silveira, Engenheiro Florestal, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 02 (dois) atestados que comprovam experiência na área de mobilização social e/ou educação ambiental, os quais estavam desacompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado. Como se trata de profissional vinculado ao CREA, a documentação apresentada está em desconformidade com o item 14.1.1 do Anexo II. Assim, os atestados foram desconsiderados e não pontuados. Dessa forma, a concorrente obteve 0 (zero) pontos no Quesito C.5, de um total de 02 (dois) pontos possíveis. Para o **Profissional VI – Especialista em Geoprocessamento**, Sr. Lucas Ferreira Modesto da Silva, Licenciado em Geografia, a concorrente apresentou, para fins de pontuação, 02 (dois) atestados que comprovam experiência na área de geoprocessamento. Sendo assim, a concorrente obteve 01 (um) ponto no Quesito C.6, pontuação máxima prevista. Conforme prevê o item 22 do Anexo II do Ato Convocatório, a concorrente será desclassificada caso algum dos profissionais não pontue em razão da falta de comprovação de experiência. No caso da concorrente **GOS FLORESTAL LTDA**, conforme análise acima, tem-se que os Profissionais I, III e V obtiveram nota 0 (zero) nos Quesitos C.1, C.3 e C.5, respectivamente, o que, portanto, determina a desclassificação da concorrente. A concorrente **LEGALIZE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA** apresentou, para o **Profissional I – Coordenador Geral**, Sr. Adair Paulo Pontalti, Engenheiro Agrônomo, toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 04 (quatro) atestados de capacidade técnica acompanhados de CATs. No entanto, as CATs apresentadas são do tipo sem vinculação de atestado, em desconformidade com o item 13 do Anexo II. Portanto, os atestados foram desconsiderados e não pontuados. Sendo assim, a concorrente obteve 0 (zero) pontos no Quesito C.1. Para o **Profissional II – Especialista em Saneamento**, Sr. Juliano Tomazzoni, Engenheiro Civil, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 03 (três) atestados de capacidade técnica, acompanhadas de CATs. No entanto, as CATs apresentadas são do tipo sem vinculação de

atestado, desconformidade com o item 13 do Anexo II. Portanto, os atestados foram desconsiderados e não pontuados. Sendo assim, a concorrente obteve 0 (zero) pontos no Quesito C.2. Para o **Profissional III – Especialista em Solos e/ou Recursos Hídricos**, Sr. Alberto Pozzer, Geólogo, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 02 (dois) atestados de capacidade técnica, acompanhados de CATs. No entanto, as CATs apresentadas são do tipo sem vinculação de atestado, em desconformidade com o item 13 do Anexo II. Portanto, os atestados foram desconsiderados e não pontuados. Sendo assim, a concorrente obteve 0 (zero) pontos no Quesito C.3. Para o **Profissional IV – Especialista Florestal**, Sr. Marcos Grizzon, Biólogo, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 02 (dois) atestados, sendo que 01 (um) deles comprova a elaboração de estudo, plano e/ou projetos de recuperação da vegetação nativa, em conformidade com o exigido na Tabela C do Anexo II. O outro atestado não comprova, de forma clara, a experiência requerida, não tendo sido considerado. Todos os atestados estavam devidamente acompanhados das respectivas CATs. Ressalta-se que se tratam de Certidões emitidas pelo CRBio e, conforme legislação pertinente, notadamente a Resolução CFBio 11/2003, **esse Conselho não prevê o tipo de Certidão com vinculação de atestado**. Nesse sentido, a CGLC se ateu na verificação das ARTs constantes da CAT, conferindo se as mesmas referem-se aos trabalhos descritos nos atestados, de forma a cumprir a normatização específica da referida Autarquia Federal responsável pela fiscalização e regulamentação do profissional biólogo. Sendo assim, a concorrente obteve 02 (dois) pontos no Quesito C.4, de um total de 04 (quatro) pontos possíveis. Como **Profissional V – Especialista na Área Social**, a concorrente apresentou documentação referente a duas profissionais, a saber: Sra. Natacha Souza John e Sra. Sieli Margareth Pontalti. Para ambas, não foi apresentada cópia do diploma de graduação. Para a primeira profissional, a concorrente apresentou cópia autenticada do diploma de Mestrado em Direito. Apesar de não ser o diploma do grau exigido no item 20 do Ato Convocatório, a CGLC entendeu que referido documento comprova que a profissional em questão possui formação em nível superior, conforme exigido para esse componente da Equipe Chave. Portanto, a CGLC procedeu à análise do atestado apresentado para essa profissional. O atestado apresentado comprova a experiência na área de mobilização social e/ou educação ambiental, em conformidade com o exigido na Tabela C do Anexo II. Dessa forma, a concorrente obteve 02 (dois) pontos no Quesito C.5, pontuação máxima prevista. Cumpre ressaltar que a documentação referente à segunda profissional apresentada foi desconsiderada e não analisada pela CGLC. Para o **Profissional VI – Especialista em Geoprocessamento**, Sr. Rafael Winkler Angeli, a concorrente apresentou, para fins de pontuação, 01 (um) atestado que comprova experiência na área de geoprocessamento, acompanhado da respectiva CAT. No entanto, a CAT apresentada é do tipo sem vinculação de atestado, em desconformidade com o item 14.1.1 do Anexo II. Sendo assim, o atestado foi desconsiderado e não pontuando, de forma que a concorrente obteve 0 (zero) pontos no Quesito C.6. Conforme prevê o item 22 do Anexo II do Ato Convocatório, a concorrente será desclassificada caso algum dos profissionais não pontue em razão da falta de comprovação de experiência. No caso da concorrente **LEGALIZE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA**, conforme análise acima, tem-se que os Profissionais I, II, III e VI obtiveram nota 0 (zero) nos Quesitos C.1, C.2, C.3 e C.6, respectivamente, o que, portanto, determina a desclassificação da concorrente. A concorrente **MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA** apresentou, para o **Profissional I - Coordenador Geral**, Sr. Sérgio Myssior, Arquiteto, toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 03 (três) atestados referentes à elaboração de estudos, planos e/ou projetos na área de meio ambiente e recursos hídricos, em conformidade com as exigências da Tabela C do Anexo II. Todos os atestados estavam devidamente acompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado, em conformidade com o item 13 do Anexo II. Sendo assim, a concorrente obteve 09 (nove) pontos no Quesito C.1, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional II – Especialista em Saneamento**, Ricardo Aquino, Engenheiro Civil, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 02 (dois) atestados que

comprovam a elaboração de estudo, plano e/ou projetos na área de saneamento, em conformidade com o exigido na Tabela C. Todos os atestados estavam devidamente acompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado, em conformidade com o item 13 do Anexo II. Dessa forma, a concorrente obteve 04 (quatro) pontos no Quesito C.2, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional III – Especialista em Solos e/ou Recursos Hídricos**, Sr. Michel Jeber, Geógrafo, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 02 (dois) atestados acompanhados das CATs com vinculação de atestado. No entanto, as CATs apresentadas não se referem ao acervo técnico do profissional em questão, uma vez que foram emitidas em nome de outro profissional, no caso, o Sr. Sérgio Myssior que, nesse certame, é apresentado como Profissional I – Coordenador Geral. Sendo assim, a documentação apresentada está em desconformidade com os itens 13 e 18 do Anexo II. Cabe ressaltar que, conforme prevê a Resolução CONFEA 1025/2009, em seu art. 47, “O acervo técnico é o conjunto das atividades desenvolvidas **ao longo da vida do profissional** compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de anotações de responsabilidade técnica”. Além disso, conforme art. 49, “A Certidão de Acervo Técnico – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas **no acervo técnico do profissional**”. Nesse sentido, tem-se que o acervo técnico é personalíssimo de cada profissional. Portanto, as Certidões referentes ao acervo técnico de outro profissional não podem ser aceitas como comprovação para a experiência do profissional em questão. Nesse sentido, os atestados foram desconsiderados e não pontuados. Dessa forma, a concorrente obteve 0 (zero) pontos no Quesito C.3, do total de 04 (quatro) pontos possíveis. Para o **Profissional IV – Especialista Florestal**, Sr. Thiago Igor Ferreira Metzker, Biólogo, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 02 (dois) atestados, referentes à elaboração de estudo, plano e/ou projetos de recuperação da vegetação nativa. Os atestados estavam acompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado. No entanto, as CATs apresentadas não se referem ao acervo técnico do profissional em questão, uma vez que foram emitidas em nome de outro profissional, no caso, o Sr. Sérgio Myssior que, nesse certame, é apresentado como Profissional I – Coordenador Geral. Sendo assim, a documentação apresentada está em desconformidade com os itens 13 e 18 do Anexo II. Cabe ressaltar que, conforme previsto no artigo 11 da Resolução (CFBio 11/2003, “As ARTs constituirão, para todos os fins, o Acervo Técnico do Biólogo”, Nesse sentido, tem-se que o acervo técnico é personalíssimo de cada profissional. Portanto, os atestados foram desconsiderados e não pontuados. Além disso, foi apresentada também uma CAT emitida pelo CRBio, referente a diversas ARTs, dentre as quais 09 (nove) são referentes a estudos, planos ou projetos de recuperação da vegetação nativa. No entanto, não foi apresentado atestado referente a nenhum desses serviços constantes das referidas ARTs, em desconformidade com o exigido no item 13 do Anexo II. Sendo assim, a CAT foi desconsiderada. Dessa forma, a concorrente obteve 0 (zero) pontos no Quesito C.4, do total de 04 (quatro) pontos possíveis. Para o **Profissional V – Especialista na Área Social**, Sra. Marina Guimarães, Socióloga, a concorrente apresentou a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II, exceto cópia autenticada do registro profissional, uma vez que não existe Conselho Profissional para a referida profissão. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 01 (um) atestado que comprova experiência na área de mobilização social e/ou educação ambiental, em conformidade com o item 14.1.2 e com a Tabela C do Anexo II. Dessa forma, a concorrente obteve 02 (dois) pontos no Quesito C.5, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional VI – Especialista em Geoprocessamento**, Sra. Raquel Oliveira, Geógrafa, a concorrente apresentou, para fins de pontuação, 01 (um) atestado que comprova experiência na área de geoprocessamento. O atestado estava acompanhado da respectiva CAT com vinculação de atestado. No entanto, a CAT apresentada não se refere ao acervo técnico do profissional em questão, uma vez que foi emitida em nome de outro profissional, no caso, o Sr. Sérgio Myssior que, nesse certame, é apresentado como Profissional I – Coordenador Geral. Sendo assim, a documentação apresentada está em desconformidade com os itens 14.1.2 e 18 do Anexo II. Cabe ressaltar que, conforme prevê a Resolução CONFEA 1025, no seu art. 47,

“O acervo técnico é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de anotações de responsabilidade técnica”. Além disso, conforme art. 49, “A Certidão de Acervo Técnico – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas **no acervo técnico do profissional**”. Nesse sentido, tem-se que o acervo técnico é personalíssimo de cada profissional. Portanto, as Certidões referentes ao acervo técnico de outro profissional não podem ser aceitas como comprovação para a experiência do profissional em questão. Portanto, o atestado foi desconsiderado e não pontuado. Sendo assim, a concorrente obteve 0 (zero) pontos no Quesito C.6. Conforme prevê o item 22 do Anexo II, a concorrente será desclassificada caso algum dos profissionais não pontue em razão da falta de comprovação de experiência. No caso da concorrente **MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA**, conforme análise acima, tem-se que os Profissionais III, IV e VI obtiveram nota 0 (zero) nos Quesitos C.3, C.4 e C.6, respectivamente, o que, portanto, determina a desclassificação da concorrente. A concorrente **PROBRAS EMPREENDIMENTOS SUSTENTÁVEIS LTDA EPP** apresentou, para o **Profissional I - Coordenador Geral**, Sr. Ricardo de Medeiros Moreira, Engenheiro Civil, toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 03 (três) atestados que comprovam a elaboração de estudos, planos e/ou projetos na área de meio ambiente e recursos hídricos, em conformidade com as exigências da Tabela C do Anexo II. Todos os atestados estavam devidamente acompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado, em conformidade com o item 13 do Anexo II. Portanto, a concorrente obteve 09 (nove) pontos no Quesito C.1, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional II – Especialista em Saneamento**, Sra. Soraya Couto Grossi Terra, Engenheira Civil, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 04 (três) atestados acompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado. No entanto, as CATs foram apresentadas na forma de cópias não autenticadas, em desconformidade com o que prevê o item 19 do Anexo II do Ato. Assim sendo, os atestados foram desconsiderados e não pontuados. Portanto, a concorrente obteve 0 (zero) pontos no Quesito C.2. Para o **Profissional III – Especialista em Solos e/ou Recursos Hídricos**, Sr. Marle José Ferrari Júnior, Engenheiro Civil, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 02 (dois) atestados que comprovam a elaboração de estudo, plano e/ou projetos na área de conservação de solo e água, em conformidade com a exigência da Tabela C do Anexo II. Todos os atestados estavam devidamente acompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado, em conformidade com o item 13. Dessa forma, a concorrente obteve 04 (quatro) pontos no Quesito C.3, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional IV – Especialista Florestal**, Sr. Paulo Antônio Moreira Marques, Engenheiro Agrônomo, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 02 (dois) atestados acompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado. No entanto, as CATs foram apresentadas na forma de cópias não autenticadas, em desconformidade com o que prevê o item 19 do Anexo II do Ato. Assim sendo, os atestados foram desconsiderados e não pontuados. Portanto, a concorrente obteve 0 (zero) pontos no Quesito C.4. Para o **Profissional V – Especialista na Área Social**, Sra. Hermita Bitarães de Oliveira, Assistente Social, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 01 (um) atestado que comprova experiência na área de mobilização social e/ou educação ambiental, em conformidade com o item 14.1.2 e com a Tabela C do Anexo II. Dessa forma, a concorrente obteve 02 (dois) pontos no Quesito C.5, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional VI – Especialista em Geoprocessamento**, Sr. Geraldo de Souza Moraes, a concorrente apresentou, para fins de pontuação, 01 (um) atestado que comprova experiência na área de geoprocessamento, devidamente acompanhado da respectiva CAT com vinculação de atestado, em conformidade com o item 14.1.1 e com a Tabela C do Anexo II. Sendo assim, a concorrente obteve 01 (um) ponto no Quesito C.6, pontuação máxima prevista. Conforme prevê o item 22 do Anexo II, a

concorrente será desclassificada caso algum dos profissionais não pontue em razão da falta de comprovação de experiência. No caso da concorrente **PROBRAS EMPREENDIMENTOS SUSTENTÁVEIS LTDA EPP**, conforme análise acima, tem-se que os Profissionais II e IV obtiveram nota 0 (zero) nos Quesitos C.2 e C.4, respectivamente, o que, portanto, determina a desclassificação da concorrente. A concorrente **PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE LTDA** apresentou, para o **Profissional I - Coordenador Geral**, Sr. Mauro Jungblut, Engenheiro Civil, toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 03 (três) atestados referentes à elaboração de estudos, planos e/ou projetos na área de meio ambiente e recursos hídricos, acompanhados das respectivas CATs. No entanto, 02 (dois) desses atestados estavam acompanhados de CATs sem vinculação de atestado, em desconformidade com o item 13 do Anexo II. Além disso, essas duas CATs também foram apresentadas em cópias não autenticadas, em desconformidade com o item 19 do Anexo II do Ato Convocatório. O outro atestado apresentado contempla trabalhos individualmente mensuráveis e distintos, os quais foram pontuados individualmente, conforme prevê o item 17 do Anexo II do Ato. Sendo assim, a concorrente obteve 09 (nove) pontos no Quesito C.1, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional II – Especialista em Saneamento**, Sr. Carlos Ronei Bortoli, Engenheiro Civil, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 03 (três) atestados que comprovam a elaboração de estudo, plano e/ou projetos na área de saneamento. Todos os atestados estavam acompanhados das CATs, porém, 01 (um) deles estava acompanhado de CAT sem vinculação de atestado, em desconformidade com o item 13 do Anexo II. Como a pontuação máxima para esse Quesito C.2 prevê a apresentação de 02 (dois) atestados, a concorrente obteve a pontuação máxima, igual a 04 (quatro) pontos. Para o **Profissional III – Especialista em Solos e/ou Recursos Hídricos**, Sr. Alexandre Ercolani de Carvalho, Engenheiro Agrônomo, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 04 (quatro) atestados que comprovam a elaboração de estudo, plano e/ou projetos na área de conservação de solo e água, acompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado, em conformidade com o item 13. Dessa forma, a concorrente obteve 04 (quatro) pontos no Quesito C.3, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional IV – Especialista Florestal**, Sr. Willi Bruschi Jr, Biólogo, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 03 (três) atestados que comprovam a elaboração de estudo, plano e/ou projetos de recuperação da vegetação nativa. Todos os atestados estavam devidamente acompanhados das respectivas CATs. Ressalta-se que se trata de Certidões emitidas pelo CRBio e, conforme legislação pertinente, notadamente a Resolução CFBio 11/2003, **esse Conselho não prevê o tipo de Certidão com vinculação de atestado**. Nesse sentido, a CGLC se ateu na verificação das ARTs constantes da CAT, conferindo se as mesmas referem-se aos trabalhos descritos nos atestados, de forma a cumprir a normatização específica da referida Autarquia Federal responsável pela fiscalização e regulamentação do profissional biólogo. Nesse sentido, a concorrente obteve 04 (quatro) pontos no Quesito C.4, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional V – Especialista na Área Social**, Sr. Eduardo Antônio Audibert, Sociólogo, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II, exceto cópia autenticada do registro profissional, uma vez que não existe Conselho Profissional para referida profissão. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 02 (dois) atestados que comprova experiência na área de mobilização social e/ou educação ambiental, em conformidade com o item 14.1.2 e com a Tabela C do Anexo II. Dessa forma, a concorrente obteve 02 (dois) pontos no Quesito C.5, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional VI – Especialista em Geoprocessamento**, Sr. Eliseu José Weber, Engenheiro Agrônomo, a concorrente apresentou, para fins de pontuação, 01 (um) atestado que comprova experiência na área de geoprocessamento, devidamente acompanhado da respectiva CAT. No entanto, a CAT apresentada é sem vinculação de atestado e também foi apresentada em cópia não autenticada, em desconformidade com os itens 14.1.1 e 19 do Anexo II do Ato. Portanto, o atestado foi desconsiderado e não pontuado. Nesse sentido, a concorrente obteve 0 (zero) pontos no Quesito C.6, de um total de 01 (um)

ponto possível. Conforme prevê o item 22 do Anexo II, a concorrente será desclassificada caso algum dos profissionais não pontue em razão da falta de comprovação de experiência. No caso da concorrente **PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE LTDA**, conforme análise acima, tem-se que o Profissional VI obteve nota 0 (zero) no Quesito C.6, o que, portanto, determina a desclassificação da concorrente. Em seguida passou-se a definição do Índice Técnico (IT). Conforme previsto no item 2 do Anexo II do Ato Convocatório, a nota da Proposta Técnica, denominada Índice Técnico (IT) é dada pelo somatório dos Quesitos A, B e C. Dessa forma, concluindo a análise da Proposta Técnica, tem-se que a concorrente **AGROPLANT CONSULTORIA LTDA** alcançou um Índice Técnico (IT) de 95 (noventa e cinco) pontos do total de 100 (cem) pontos possíveis. A concorrente **CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA** alcançou um Índice Técnico (IT) igual a 91,5 (noventa e um vírgula cinco) pontos e a concorrente **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA** alcançou um Índice Técnico (IT) de 97,5 (noventa e sete vírgula cinco) pontos do total de 100 (cem) pontos possíveis. Em seguida foi aberta e rubricada toda a documentação contida nos envelopes das Propostas de Preço das empresas classificadas. Seguem abaixo, as Propostas de Preço apresentadas pelas concorrentes classificadas:

| PROPOSTAS DE PREÇO APRESENTADAS: | |
|---|------------------|
| CONCORRENTES | VALOR |
| AGROPLANT CONSULTORIA LTDA | R\$ 1.500.000,00 |
| CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA | R\$ 1.176.691,50 |
| FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA – FUNEC | R\$ 1.333.979,37 |

A Proposta de Preço apresentada pela concorrente CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA continha valor inexecutável, conforme item 7.10 do Ato Convocatório. No entanto, a referida concorrente apresentou comprovação da viabilidade de sua Proposta dentro do envelope da Proposta de Preço, conforme determinação do Ato Convocatório. Tendo em vista a extensão da documentação apresentada pela empresa, a CGLC decidiu pela suspensão da sessão para análise da comprovação de viabilidade da mencionada Proposta. Desta forma, a CGLC, conforme o item 7.11.1 convocará, posteriormente, por meio de comunicado publicado nos sites, as empresas participantes do Lote 01 para reabertura do certame. Na sequência, dando prosseguimento à sessão de julgamento, a Presidente da CGLC entregou às empresas concorrentes a documentação contendo as análises técnicas, referentes ao Lote 02, para leitura. A análise feita pela CGLC da documentação contida nos envelopes de Proposta Técnica do Lote 02 resultou na seguinte pontuação:

ANÁLISE PROPOSTA TÉCNICA - LOTE 02:

Do Quesito A - Experiência Específica da Concorrente relacionada ao serviço

| | | AGROPLANT CONSULTORIA LTDA | CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA | FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES | FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA | GOS FLORESTAL LTDA | LEGALIZE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA | MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA | PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTAL LTDA |
|--------------------------|---|----------------------------|----------------------------|---------------------------|-----------------------------------|--------------------|------------------------------------|--|-------------------------------------|
| A.1. | <p>QUESITO A</p> <p>Trabalhos executados, comprovados através de atestado técnico, de elaboração de projetos na área de sistema de esgotamento sanitário. (Pontuação do atestado: 12 pontos)</p> <p>Trabalhos executados, comprovados através de atestado técnico, de elaboração de projetos de obras/estruturas para remediação de áreas degradadas geradoras de sedimentos (ex.: correção de greide, implantação de estruturas de drenagem pluvial, como bueiros e pontilhões, proteção de taludes de corte e de aterro, com enleivamento, enrocamento ou plantio de vegetação em degraus, e de redução de velocidade de escoamento, como bacias de amortecimento, quedas, degraus, entre outros). (Pontuação do atestado: 12 pontos)</p> <p>Trabalhos executados, comprovados através de atestado técnico, de elaboração de projetos de recuperação da vegetação nativa. (Pontuação do atestado: 12 pontos)</p> | 12 | 12 | 0 | 12 | 12 | 0 | 12 | 12 |
| A.2. | | 12 | 12 | 12 | 12 | 0 | 12 | 12 | 12 |
| A.3. | | 12 | 12 | 0 | 12 | 0 | 12 | 12 | 12 |
| TOTAL - QUESITO A | | 36 | 36 | 12 | 36 | 12 | 24 | 36 | 36 |

A concorrente **AGROPLANT CONSULTORIA LTDA** apresentou, para o **Quesito A.1**, 01 (um) atestado de capacidade técnica referente à elaboração de projetos na área de esgotamento sanitário, obtendo 12 pontos para esse quesito. Para o **Quesito A.2**, apresentou 01 (um) atestado referente à elaboração de projetos de obras/estruturas para remediação de áreas degradadas geradoras de sedimentos, obtendo 12 pontos. Para o **Quesito A.3**, a concorrente apresentou 01 (um) atestado referente à elaboração de projetos de recuperação da vegetação nativa, obtendo 12 (doze) pontos. Dessa forma, a pontuação final da **AGROPLANT CONSULTORIA LTDA**, no Quesito A, foi de 36 (trinta e seis) pontos, pontuação máxima prevista. A concorrente **CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA** apresentou, para o **Quesito A.1**, 01 (um) atestado referente à elaboração de projetos de sistema de esgotamento sanitário, obtendo 12 (doze) pontos. Para o **Quesito A.2** apresentou 02 (dois) atestados de capacidade técnica, sendo um deles referente à elaboração de projetos executivos para remediação de áreas degradadas geradoras de sedimentos, obtendo 12 pontos. O outro atestado apresentado refere-se a serviços de elaboração de termos de referência para contratação de projetos hidroambientais. Conforme a descrição, o serviço realizado não se refere à elaboração de projetos, estando em desconformidade com a exigência do item A.2 da Tabela A do Anexo II, tendo sido, então, desconsiderado. Como a pontuação prevista para o Quesito A.2 é de 12 pontos, referente a 01 (um) atestado, a concorrente obteve 12 (doze) pontos nesse Quesito. Para o **Quesito A.3**, a Consominas Engenharia LTDA apresentou 02 (dois) atestados de capacidade técnica, sendo um deles referente à elaboração de projetos de recuperação da vegetação nativa, obtendo 12 pontos. O outro atestado apresentado refere-se a serviços de elaboração de termos de referência para contratação de projetos hidroambientais. Conforme a descrição, o serviço realizado não se refere à elaboração de projetos, estando em desconformidade com a exigência do item A.3 da Tabela A do Anexo II, tendo sido, então, desconsiderado. Como a pontuação prevista para o Quesito A.3 é de 12 pontos, referente a 01 (um) atestado, a concorrente obteve 12 (doze) pontos nesse Quesito. Dessa forma, a pontuação final da concorrente **CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA**, no Quesito A, foi de 36 (trinta e seis) pontos, pontuação máxima prevista. A concorrente **FUNDAÇÃO ARTHUR BERNADES** apresentou, para o **Quesito A.1**, contrato de prestação de serviços para comprovação de experiência, não tendo sido apresentado atestado de capacidade técnica, em desconformidade com o exigido no item 3 do Anexo II do Ato Convocatório. Portanto, a concorrente não pontuou no Quesito A.1. Para o **Quesito A.2**, a concorrente apresentou atestado de capacidade técnica referente a Estudos e Serviços do Programa Produtor de Água: Diagnóstico Sócio Ambiental da Bacia e Cálculo da Valoração Econômica do Serviço Ambiental, que inclui projetos de obras/estruturas para remediação de áreas degradadas geradoras de sedimentos. Assim, a concorrente obteve 12 (doze) pontos para esse Quesito. Para o **Quesito A.3**, a concorrente apresentou atestado referente a Estudos para Aprimoramento dos Mecanismos de Cobrança da Bacia do Rio Doce. Tal atestado não contempla a elaboração de projetos de recuperação da vegetação nativa, em desconformidade com o exigido no item A.3 da Tabela A do Anexo II, tendo sido desconsiderado e não pontuado. Assim sendo, a pontuação final da concorrente **FUNDAÇÃO ARTHUR BERNADES** para o Quesito A foi de 12 (doze) pontos de um total de 36 (trinta e seis) pontos possíveis para esse Quesito. A concorrente **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA** apresentou, para o **Quesito A.1**, 01 (um) atestado referente à elaboração de projeto de sistema de esgotamento sanitário, obtendo 12 (doze) pontos. Para o **Quesito A.2** apresentou 01 (um) atestado que comprova a elaboração de projetos de obras/estruturas para remediação de áreas degradadas geradoras de sedimentos, obtendo 12 (doze) pontos. Para o **Quesito A.3**, a concorrente apresentou 01 (um) atestado que comprova a elaboração de projetos de recuperação da vegetação nativa, obtendo 12 (doze) pontos para esse Quesito. Dessa forma, a pontuação final da **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA**, no Quesito A, foi de 36 (trinta e seis) pontos, pontuação máxima prevista. A concorrente **GOS FLORESTAL LTDA** apresentou, para o Quesito A.1, 01 (um) atestado referente à elaboração de projetos de sistema de esgotamento sanitário, obtendo 12 (doze) pontos para esse Quesito. Para o Quesito A.2, a concorrente apresentou 03 (três) atestados de capacidade técnica, todos referentes à execução de obras/estruturas para remediação de áreas degradadas geradoras de sedimentos, não se referindo à elaboração de projetos. Portanto, todos estão em desconformidade com o exigido no item A.2 da Tabela A do Anexo II do Ato Convocatório, sendo,

então, desconsiderados e não pontuados. Assim, a concorrente obteve 0 (zero) pontos no Quesito A.2. Para o Quesito A.3, a GOS Florestal apresentou 03 (três) atestados referentes à execução de obras/serviços para recuperação da vegetação nativa, não se referindo à elaboração de projetos. Portanto, todos os atestados estão em desconformidade com o exigido no item A.3 da Tabela A, do Anexo II do Ato, sendo, então, desconsiderados e não pontuados. Desse modo, a concorrente obteve 0 (zero) pontos para o Quesito A.3. A pontuação final da concorrente **GOS FLORESTAL LTDA**, no Quesito A, foi de 12 (doze) pontos de um total de 36 (trinta e seis) pontos. A concorrente **LEGALIZE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA** apresentou, para o **Quesito A.1**, atestado referente à execução de rede de esgoto. O objeto do atestado encontra-se em desconformidade com a exigência do item A.1 da Tabela A, do Anexo II, uma vez que não contempla a elaboração de projetos. Sendo assim, o atestado foi desconsiderado e não pontuado. Para o **Quesito A.2**, a concorrente apresentou atestado referente à elaboração de projetos de obras/estruturas para remediação de áreas degradadas geradoras de sedimentos, conforme exigido no item A.2 da Tabela A, obtendo 12 pontos para esse Quesito. Já com relação ao **Quesito A.3**, foram apresentados 02 (dois) atestados de capacidade técnica, estando um deles em conformidade com o exigido no item A.3. O outro atestado não foi considerado, uma vez que se trata de execução de levantamentos e avaliação, não contemplando a elaboração de projetos. No entanto, como a pontuação prevista para esse Quesito é referente à apresentação de 01 (um) atestado, a concorrente obteve 12 (doze) pontos no Quesito A.3. Sendo assim, a pontuação final da concorrente **LEGALIZE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA**, no Quesito A, foi de 24 (vinte e quatro) pontos de um total de 36 (trinta e seis) pontos possíveis para esse Quesito. A concorrente **MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA** apresentou, para o **Quesito A.1**, 01 (um) atestado de capacidade técnica referente à elaboração de projetos de esgotamento sanitário, obtendo 12 (doze) pontos para esse Quesito. Além do atestado, foi apresentada a respectiva CAT com vinculação de atestado, em nome do profissional mencionado no atestado, bem como a Certidão de Registro e Quitação emitida pelo CREA, comprovando que referido profissional está vinculado à empresa como responsável técnico (RT). A exigência desses documentos consta nos itens 3.2 e 3.3 do Anexo II do Ato, mas limita-se aos casos em que o atestado não se refira a serviços executados pela empresa licitante. Cabe ressaltar que, nesse caso, como no atestado apresentado consta o nome da empresa MYR, a apresentação desses documentos não se fazia necessária. Para o **Quesito A.2**, a concorrente apresentou 02 (dois) atestados de capacidade técnica, referentes à elaboração de projetos de obras/estruturas para remediação de áreas degradadas geradoras de sedimentos, obtendo 12 (doze) pontos para esse Quesito. Ressalta-se que um dos atestados foi apresentado em cópia não autenticada, em desconformidade com o item 19 do Anexo II do Ato Convocatório, tendo sido, portanto, desconsiderado. Como a pontuação prevista para o Quesito A.2 é de 12 pontos, referente a 01 (um) atestado, a concorrente obteve 12 (doze) pontos nesse Quesito. Além dos 02 (dois) atestados, foram apresentadas, também, as respectivas CATs com vinculação de atestado, em nome do profissional mencionado no atestado, bem como a Certidão de Registro e Quitação emitida pelo CREA, comprovando que referido profissional está vinculado à empresa como responsável técnico (RT). A exigência desses documentos consta nos itens 3.2 e 3.3 do Anexo II do Ato, mas limita-se aos casos em que o atestado não se refira a serviços executados pela empresa licitante. Cabe ressaltar que, nesse caso, como no atestado apresentado consta o nome da empresa MYR, a apresentação desses documentos não se fazia necessária. Para o **Quesito A.3**, a empresa MYR apresentou 02 (dois) atestados referentes à elaboração de projetos de recuperação da vegetação nativa. Como a pontuação para esse Quesito prevê 12 pontos para a apresentação de 01 (um) atestado, a concorrente obteve 12 pontos. Dessa forma, a pontuação final da concorrente **MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA**, no Quesito A, foi de 36 (trinta e seis) pontos, pontuação máxima prevista. A concorrente **PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE LTDA** apresentou, para o **Quesito A.1**, 03 (três) atestados de capacidade técnica, sendo que 02 (dois) não comprovam, de forma clara, a elaboração de projetos na área de sistema de esgotamento sanitário, em desconformidade com o item A.1 da Tabela A do Anexo II do Ato. O outro atestado apresentado refere-se à elaboração de projeto de sistema de tratamento de esgotos sanitários. Como a pontuação prevista para esse Quesito é referente à apresentação de 01 (um) atestado, a concorrente

obteve 12 (doze) pontos no Quesito A.1. Para o **Quesito A.2**, a concorrente apresentou 02 (dois) atestados referentes à elaboração de projetos de obras/estruturas para remediação de áreas degradadas geradoras de sedimentos, obtendo 12 (doze) pontos para esse Quesito. Para o **Quesito A.3**, a concorrente apresentou 02 (dois) atestados que comprovam a elaboração de projetos de recuperação da vegetação nativa, obtendo 12 (doze) pontos para referido Quesito. Dessa forma, a pontuação final da concorrente **PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE LTDA**, no Quesito A, foi de 36 (trinta e seis) pontos, pontuação máxima prevista.

de P
sup. EM
26

Do Quesito B - Plano de Trabalho, Conhecimento do Problema e Fluxograma

| | QUESITO B | Pontos Obtidos | | | | | | | | |
|--------------------------|---|---|-----------------------------|---------------------------|-----------------------------------|--------------------|------------------------------------|--|------------------------------------|-----|
| | | AGROPLANT CONSULTORIA LTDA | CONSO MINAS ENGENHARIA LTDA | FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES | FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA | GOS FLORESTAL LTDA | LEGALIZE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA | MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA | PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE LTDA | |
| B.1 | PLANO DE TRABALHO (Máximo 28 pontos) | Contendo proposta de metodologia a ser adotada na mobilização social; (Pontuação máxima: 05) | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 0 | 2,5 | 2,5 |
| | | Contendo proposta de metodologia a ser adotada para as atividades de educação ambiental; (Pontuação máxima: 05) | 5 | 2,5 | 5 | 2,5 | 5 | 0 | 5 | 2,5 |
| | | Contendo proposta de equipamentos e materiais a serem utilizados em campo; (Pontuação máxima: 03) | 3 | 3 | 1,5 | 3 | 3 | 1,5 | 3 | 3 |
| | | Contendo proposta de tecnologias, no âmbito dos programas P12, P52 e P42, a serem apresentadas e discutidas para verificação da viabilidade de sua aplicação para os projetos; (Pontuação máxima: 05) | 5 | 5 | 5 | 5 | 0 | 0 | 5 | 5 |
| | | Contendo proposta de monitoramentos das ações a serem implementadas; (Pontuação máxima: 05) | 0 | 5 | 0 | 5 | 0 | 0 | 2,5 | 5 |
| | | Contendo proposta de alocação de equipe para desenvolvimento dos trabalhos considerando o escopo do TdR e os prazos nele apresentados; (Pontuação máxima: 05) | 5 | 5 | 0 | 5 | 5 | 5 | 2,5 | 5 |
| | | | 23 | 25,5 | 16,5 | 25,5 | 18 | 6,5 | 20,5 | 23 |
| | | | 8 | 4 | 8 | 8 | 4 | 0 | 4 | 8 |
| B.2 | CONHECIMENTO DO PROBLEMA (Máximo 08 pontos) | | | | | | | | | |
| B.3 | FLUXOGRAMA (Máximo 04 pontos) | | | | | | | | | |
| TOTAL - QUESITO B | | 35 | 33,5 | 28,5 | 37,5 | 26 | 8,5 | 28,5 | 35 | |

A concorrente **AGROPLANT CONSULTORIA LTDA** apresentou, no que se refere ao **Quesito B.1 – Plano de Trabalho**, todas as propostas de forma adequada, atendendo ao exigido na Tabela B do Anexo II do Ato, com exceção da proposta de monitoramento das ações a serem implementadas, que não atendeu ao exigido, estando incompatível com o Termo de Referência - TDR. A concorrente apresentou proposta de monitoramento de suas próprias ações, inclusive utilizando-se de técnicas de gerenciamento de projeto para acompanhar o andamento das atividades previstas no contrato, e não uma proposta de monitoramento de parâmetros a sofrerem interferência em decorrência da implementação das intervenções nos imóveis rurais, no âmbito dos Programas P12, P42 e P52. Sendo assim, a concorrente obteve, no Quesito B.1, 23 (vinte e três) pontos, de um total de 28 (vinte e oito) pontos possíveis. Para o **Quesito B.2 – Conhecimento do Problema**, a concorrente atendeu totalmente às exigências previstas na Tabela B do Anexo II do Ato, obtendo 08 (oito) pontos, pontuação máxima prevista para esse Quesito. Com relação ao **Quesito B.3 – Fluxograma**, a concorrente apresentou fluxograma coerente e suficiente em relação ao Plano de Trabalho, que atendeu ao exigido na Tabela B do Anexo II, obtendo 04 (quatro) pontos, pontuação máxima prevista para esse Quesito. Assim sendo, a pontuação final da concorrente **AGROPLANT CONSULTORIA LTDA**, no Quesito B, foi de 35 (trinta e cinco) pontos, de um total de 40 (quarenta) pontos possíveis. A concorrente **CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA** apresentou, no que se refere ao **Quesito B.1 – Plano de Trabalho**, todas as propostas de forma adequada, atendendo ao exigido na Tabela B do Anexo II do Ato, com exceção da proposta de metodologia a ser adotada para as atividades de educação ambiental, que atendeu parcialmente ao exigido na Tabela B. A proposta de metodologia apresentou-se insuficiente em relação ao escopo do Termo de Referência - TDR, uma vez que faltou detalhamento sobre como as atividades serão realizadas. Sendo assim, a concorrente obteve, no Quesito B.1, 25,5 (vinte e cinco vírgula cinco) pontos, de um total de 28 (vinte e oito) pontos possíveis. Para o **Quesito B.2 – Conhecimento do Problema**, a concorrente atendeu parcialmente às exigências previstas na Tabela B do Anexo II do Ato, uma vez que não abordou os benefícios esperados para cada uma das intervenções previstas para serem realizadas nos imóveis rurais. Dessa forma, a concorrente obteve 04 (quatro) pontos para esse quesito de um total de 08 (oito) pontos possíveis. Com relação ao **Quesito B.3 – Fluxograma**, a concorrente apresentou fluxograma coerente e suficiente em relação ao Plano de Trabalho, que atendeu ao exigido na Tabela B do Anexo II, obtendo 04 (quatro) pontos, pontuação máxima prevista para esse Quesito. Dessa forma, a pontuação final da concorrente **CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA**, no Quesito B, foi de 33,5 (trinta e três vírgula cinco) pontos, de um total de 40 (quarenta) pontos possíveis. A concorrente **FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES** apresentou, para o **Quesito B.1 – Plano de Trabalho**, as seguintes propostas de maneira adequada, atendendo ao exigido na Tabela B: proposta de metodologia a ser adotada na mobilização social; proposta de metodologia a ser adotada para as atividades de educação ambiental e proposta de tecnologias no âmbito dos programas P12, P52 e P42, a serem apresentadas e discutidas para verificação da viabilidade de sua aplicação para os projetos. Já com relação à proposta de equipamentos e materiais a serem utilizados em campo, a mesma apresentou-se insuficiente em relação ao escopo do Termo de Referência - TDR, atendendo parcialmente ao exigido na Tabela B. A concorrente apenas mencionou, no trecho que trata das fichas de diagnósticos dos imóveis rurais, que as mesmas serão preenchidas em meio digital, por meio de tablets ou laptops, equipamentos esses que foram sugeridos no próprio TDR. Não foi mencionado, ao longo de todo o Plano de Trabalho, quaisquer outros equipamentos e/ou materiais a serem utilizados em campo. Quanto à proposta de monitoramento das ações a serem implementadas, tem-se que a mesma não atendeu ao exigido, uma vez que não se trata de uma proposta propriamente dita, tendo apenas utilizado de conteúdo constante do Termo de Referência - TDR quanto ao monitoramento. A concorrente não abordou a proposta de alocação de equipe para desenvolvimento dos trabalhos. Sendo assim, a concorrente Fundação Arthur Bernardes obteve 16,5 (dezesesseis vírgula cinco) pontos, de um total de 28 (vinte e oito) pontos previstos para esse Quesito. Para o **Quesito B.2 – Conhecimento do Problema**, a concorrente atendeu totalmente às exigências previstas na Tabela B do Anexo II do Ato, obtendo 08 (oito) pontos, pontuação máxima prevista para esse Quesito. Com relação ao **Quesito B.3 – Fluxograma**, a concorrente apresentou fluxograma coerente e suficiente em relação ao

Plano de Trabalho, que atendeu ao exigido na Tabela B do Anexo II, obtendo 04 (quatro) pontos, pontuação máxima prevista para esse Quesito. Dessa forma, a pontuação final da concorrente **FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES**, no Quesito B, foi de 28,5 (vinte e oito vírgula cinco) pontos, de um total de 40 (quarenta) pontos possíveis. A concorrente **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA** apresentou, no que se refere ao **Quesito B.1 – Plano de Trabalho**, todas as propostas de forma adequada, atendendo ao exigido na Tabela B do Anexo II do Ato, com exceção da proposta de metodologia a ser adotada para as atividades de educação ambiental, que atendeu parcialmente ao exigido. O texto apresentado é de difícil compreensão e se apresenta, em partes, incompatível com o Termo de Referência – TDR. Nota-se certa falta de conexão entre os parágrafos, o que dificulta compreender, por exemplo, se a proposta trata de um ou mais tipos de oficinas. Além disso, as temáticas apresentadas para as oficinas fogem do objetivo do trabalho definido no TDR, uma vez que tratam de temas como comunicação comunitária, ecoturismo comunitário sustentável, associativismo e cooperativismo. Dessa forma, a concorrente obteve 25,5 (vinte e cinco vírgula cinco) pontos no Quesito B.1, de um total de 28 (vinte e oito) pontos previstos. Para o **Quesito B.2 – Conhecimento do Problema**, a concorrente atendeu totalmente às exigências previstas na Tabela B do Anexo II do Ato, obtendo 08 (oito) pontos, pontuação máxima prevista para esse Quesito. Com relação ao **Quesito B.3 – Fluxograma**, a concorrente apresentou fluxograma coerente e suficiente em relação ao Plano de Trabalho, que atendeu ao exigido na Tabela B do Anexo II, obtendo 04 (quatro) pontos, pontuação máxima prevista para esse Quesito. Assim sendo, a pontuação final da concorrente **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA**, no Quesito B, foi de 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos, de um total de 40 (quarenta) pontos possíveis. A concorrente **GOS FLORESTAL LTDA** apresentou, no que se refere ao **Quesito B.1 – Plano de Trabalho**, as propostas de forma adequada, atendendo ao exigido na Tabela B do Anexo II do Ato, com exceção de dois itens: proposta de tecnologias, no âmbito dos programas P12, P52 e P42, a serem apresentadas e discutidas para verificação da viabilidade de sua aplicação para os projetos, que não foi abordada, além da proposta de monitoramento das ações a serem implementadas, que não atendeu ao exigido. No caso da proposta de monitoramento das ações, o conteúdo apresentado pela concorrente não consiste em uma proposta propriamente dita, uma vez que apenas se utilizou de conteúdo constante do Termo de Referência - TDR em relação ao monitoramento. Dessa forma, a concorrente obteve 18 (dezoito) pontos no Quesito B.1, de um total de 28 (vinte e oito) pontos possíveis. Para o **Quesito B.2 – Conhecimento do Problema**, a concorrente atendeu parcialmente às exigências previstas na Tabela B do Anexo II do Ato, uma vez que não abordou satisfatoriamente os benefícios esperados para cada uma das intervenções previstas para serem realizadas nos imóveis rurais. A concorrente não mencionou benefícios ambientais decorrentes de cada uma das intervenções, abordando apenas benefícios do trabalho de forma genérica, como o fortalecimento dos comitês de bacia e a efetivação da gestão integrada das águas da bacia. Assim, a concorrente obteve 04 (quatro) pontos no Quesito B.2, de um total de 08 (oito) pontos possíveis. Com relação ao **Quesito B.3 – Fluxograma**, a concorrente apresentou fluxograma coerente e suficiente em relação ao Plano de Trabalho, que atendeu ao exigido na Tabela B do Anexo II, obtendo 04 (quatro) pontos, pontuação máxima prevista para esse Quesito. Assim sendo, a pontuação final da concorrente **GOS FLORESTAL LTDA**, no Quesito B, foi de 26 (vinte e seis) pontos, de um total de 40 (quarenta) pontos possíveis. A concorrente **LEGALIZE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA**, no que se refere ao **Quesito B.1 – Plano de Trabalho**, deixou de abordar as seguintes propostas: proposta de tecnologias, no âmbito dos programas P12, P52 e P42, a serem apresentadas e discutidas para verificação da viabilidade de sua aplicação para os projetos; e proposta de monitoramento das ações a serem implementadas. As propostas relativas à metodologias a serem adotadas na mobilização social e para as atividades de educação ambiental apresentaram-se incoerentes em relação ao Termo de Referência - TDR e, portanto, não atenderam ao exigido na Tabela B do Anexo II do Ato. Para a mobilização social e as atividades de educação ambiental foi proposta a metodologia denominada ROAM (Metodologia de Avaliação de Oportunidades de Restauração Florestal). Tal metodologia permite identificar áreas potenciais para a restauração de paisagens florestais e propor meios para a restauração dessas áreas. Dessa forma, tem -se que referida metodologia não tem como foco principal a mobilização

social nem a educação ambiental. Além disso, apresenta-se incoerente em relação ao TDR, uma vez que no trabalho a ser realizado não haverá seleção de áreas potenciais para restauração florestal. As áreas objeto do trabalho já foram previamente selecionadas. Já a proposta de equipamentos e materiais a serem utilizados em campo atendeu parcialmente, uma vez que se mostrou insuficiente em relação ao escopo do Termo de Referência - TDR. Dentro do Plano de Trabalho apresentado pela concorrente foram citados apenas software de gerenciamento, SIG e Drone/VANT, não havendo menção a nenhum outro equipamento e/ou material a ser utilizado em campo. Quanto à proposta de alocação de equipe para desenvolvimento dos trabalhos considerando o escopo do Termo de Referência - TDR e os prazos nele apresentados, a mesma atendeu ao exigido na Tabela B do Anexo II. Dessa forma, a concorrente obteve 6,5 (seis vírgula cinco) pontos no Quesito B.1, de um total de 28 (vinte e oito) pontos possíveis. Para o **Quesito B.2 – Conhecimento do Problema**, a concorrente não atendeu às exigências previstas na Tabela B do Anexo II do Ato, uma vez que não abordou os problemas ambientais encontrados em imóveis rurais, mais especificamente nas regiões de atuação descritas no Termo de Referência - TDR, como também não apresentou os benefícios esperados para cada uma das intervenções previstas para serem realizadas nos imóveis rurais, no âmbito dos programas P12, P52 e P42. Assim, a concorrente obteve 0 (zero) pontos de um total de 08 (oito) pontos possíveis para o Quesito B.2. Com relação ao **Quesito B.3 – Fluxograma**, a concorrente apresentou fluxograma que atendeu parcialmente ao exigido na Tabela B do Anexo II, uma vez que mostrou-se insuficiente, tendo incluído apenas os produtos, seus quantitativos e prazos de entrega, não abordando as atividades a serem desenvolvidas. Dessa forma, a concorrente obteve 02 (dois) pontos, de um total de 04 (quatro) pontos possíveis para o Quesito B.3. Assim, a pontuação final da concorrente **LEGALIZE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA**, no Quesito B, foi de 8,5 (oito vírgula cinco) pontos, de um total de 40 (quarenta) pontos possíveis. A concorrente **MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA**, no que se refere ao **Quesito B.1 – Plano de Trabalho**, atendeu totalmente ao exigido para as seguintes propostas: proposta de metodologia a ser adotada para as atividades de educação ambiental; proposta de equipamentos e materiais a serem utilizados em campo; e proposta de tecnologias, no âmbito dos programas P12, P52 e P42, a serem apresentadas e discutidas para verificação da viabilidade de sua aplicação para os projetos. Quanto à proposta de metodologia a ser adotada na mobilização social, essa atendeu parcialmente ao exigido, uma vez que se apresenta insuficiente em relação ao escopo do Termo de Referência – TDR. Foi dado maior enfoque na mobilização interna da equipe da empresa que atuará no trabalho, não havendo descrição de como a concorrente pretende mobilizar os principais atores envolvidos, como membros da UGP e população da microbacia. Com relação à proposta de monitoramento das ações a serem implementadas, o conteúdo apresentado pela concorrente atendeu parcialmente ao exigido na Tabela B do Anexo II. A proposta mostrou-se insuficiente em relação ao Termo de Referência - TDR e ao disposto no PIRH, visto que considera apenas a construção de indicadores a partir da percepção de atores locais. A proposta não considera que os parâmetros deverão ser definidos de acordo com o PIRH, e também não prevê a realização de análises laboratoriais, conforme determina o TDR. Já quanto à proposta de alocação de equipe para desenvolvimento dos trabalhos considerando o escopo do Termo de Referência - TDR e os prazos nele apresentados, a proposta apresentada atendeu parcialmente ao exigido, uma vez que mencionou apenas a equipe que atuará na elaboração de um dos produtos – o Produto 3 – Plano de Mobilização Social e Educação Ambiental, não havendo nenhuma menção à equipe que atuará nas demais atividades e produtos. Dessa forma, a concorrente MYR Projetos Estratégicos e Consultoria LTDA obteve 20,5 (vinte vírgula cinco) pontos no Quesito B.1, de um total de 28 (vinte e oito) pontos possíveis. Para o **Quesito B.2 – Conhecimento do Problema**, a concorrente atendeu parcialmente às exigências previstas na Tabela B do Anexo II do Ato, uma vez que deixou de abordar os benefícios esperados para cada uma das intervenções previstas para serem realizadas nos imóveis rurais. Assim, a concorrente obteve 04 (quatro) pontos, de um total de 08 (oito) pontos previstos para esse Quesito. Com relação ao **Quesito B.3 – Fluxograma**, a concorrente apresentou fluxograma coerente e suficiente em relação ao Plano de Trabalho, que atendeu ao exigido na Tabela B do Anexo II, obtendo 04 (quatro) pontos, pontuação máxima prevista para esse Quesito. Assim sendo, a pontuação final da concorrente **MYR**

PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA, no Quesito B, foi de 28,5 (vinte e oito vírgula cinco) pontos, de um total de 40 (quarenta) pontos possíveis. A concorrente **PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE LTDA** apresentou, no que se refere ao **Quesito B.1 – Plano de Trabalho**, as propostas de forma adequada, atendendo ao exigido na Tabela B do Anexo II do Ato, com exceção das propostas de metodologia a ser adotada na mobilização social e metodologia a ser adotada para as atividades de educação ambiental, que atenderam parcialmente ao exigido. A proposta de metodologia para mobilização social apresentou-se insuficiente em relação ao escopo do Termo de Referência – TDR. . O conteúdo apresentado não consiste em uma metodologia propriamente dita, uma vez que não foi apresentada uma descrição sobre como as atividades serão realizadas. Já a proposta de metodologia para as atividades de educação ambiental apresenta-se, em partes, incompatível com o Termo de Referência - TDR. Conforme o texto da proposta, as atividades serão voltadas à UGP, enquanto o Termo de Referência - TDR prevê que as mesmas também devem ter como público alvo a população da microbacia. Dessa forma, a concorrente PROFILL Engenharia e Ambiente LTDA obteve 23 (vinte e três) pontos no Quesito B.1, de um total de 28 (vinte e oito) pontos possíveis Para o **Quesito B.2 – Conhecimento do Problema**, a concorrente atendeu totalmente às exigências previstas na Tabela B do Anexo II do Ato, obtendo 08 (oito) pontos, pontuação máxima prevista para esse Quesito. Com relação ao **Quesito B.3 – Fluxograma**, a concorrente apresentou fluxograma coerente e suficiente em relação ao Plano de Trabalho, que atendeu ao exigido na Tabela B do Anexo II, obtendo 04 (quatro) pontos, pontuação máxima prevista para esse Quesito. Assim sendo, a pontuação final da concorrente **PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE LTDA**, no Quesito B, foi de 35 (trinta e cinco) pontos, de um total de 40 (quarenta) pontos possíveis.

de J. y
Bul. E
31

Do Quesito C - Experiência e Conhecimento Específico da Equipe Chave

| | QUESTITO C | AGROPLANT CONSULTORIA LTDA | CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA | FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES | FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA | GOS FLORESTAL LTDA | LEGALIZE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA | MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA | PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTAL LTDA |
|----------------------------------|---|----------------------------|----------------------------|---------------------------|-----------------------------------|------------------------|------------------------------------|--|-------------------------------------|
| C.1 | Profissional I - Coordenador Geral: profissional de nível superior que tenha, comprovadamente, experiência na elaboração de estudos, planos e/ou projetos na área de meio ambiente e recursos hídricos. FORMA DE PONTUAÇÃO: serão atribuídos 3 (três) pontos por cada atestado, até um máximo de 09 pontos) | 9 | 9 | 0 | 9 | 0 | 0 | 9 | 9 |
| C.2 | Profissional II - Especialista em Saneamento: profissional de nível superior em engenharia ou arquitetura ou biologia, que tenha, comprovadamente, experiência na elaboração de estudo, plano e/ou projetos na área de saneamento. FORMA DE PONTUAÇÃO: serão atribuídos 2 (dois) pontos por cada atestado, até um máximo de 04 pontos) | 4 | 4 | 0 | 4 | 4 | 0 | 4 | 4 |
| C.3 | Profissional III - Especialista em Solos e/ou Recursos Hídricos: profissional de nível superior em engenharia, arquitetura, biologia, geografia, geologia ou agronomia que tenha, comprovadamente, experiência na elaboração de estudo, plano e/ou projetos na área de conservação de solo e água; FORMA DE PONTUAÇÃO: serão atribuídos 2 (dois) pontos por cada atestado, até um máximo de 04 pontos) | 4 | 2 | 0 | 4 | 0 | 0 | 0 | 4 |
| C.4 | Profissional IV - Especialista Florestal: profissional de nível superior em engenharia ou arquitetura ou biologia, que tenha, comprovadamente, experiência na elaboração de estudo, plano e/ou projetos de recuperação da vegetação nativa. FORMA DE PONTUAÇÃO: serão atribuídos 2 (dois) pontos por cada atestado, até um máximo de 04 pontos) | 4 | 4 | 0 | 4 | 2 | 2 | 0 | 4 |
| C.5 | Profissional V - Especialista na Área Social: profissional de nível superior que tenha, comprovadamente, experiência na área de mobilização social e/ou educação ambiental. FORMA DE PONTUAÇÃO: serão atribuídos 2 (dois) pontos pelo atestado/certidão/declaração | 2 | 2 | 2 | 2 | 0 | 2 | 2 | 2 |
| C.6 | Profissional VI - Especialista em Geoprocessamento: profissional que tenha, comprovadamente, experiência na área de geoprocessamento. FORMA DE PONTUAÇÃO: será atribuído 1 (um) ponto pelo atestado/certidão/declaração | 1 | 1 | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 |
| PONTUAÇÃO TOTAL QUESITO C | | 24,00 | 22,00 | Desclassificada | 24,00 | Desclassificada | Desclassificada | Desclassificada | Desclassificada |

[Handwritten signatures and initials]

A concorrente **AGROPLANT CONSULTORIA LTDA** apresentou para o **Profissional I - Coordenador Geral**, Sr. José Carlos Bernardo, Engenheiro Agrônomo, toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 03 (três) atestados referentes à elaboração de estudos, planos e/ou projetos na área de meio ambiente e recursos hídricos, devidamente acompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado, em conformidade com o item 13 e com a Tabela C do Anexo II. Sendo assim, a concorrente obteve 09 (nove) pontos no Quesito C.1, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional II – Especialista em Saneamento**, Sr. Claudinei Uliana Roncete, Engenheiro Civil, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 02 (dois) atestados que comprovam a elaboração de estudo, plano e/ou projetos na área de saneamento, devidamente acompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado, em conformidade com o item 13 e com a Tabela C do Anexo II. Dessa forma, a concorrente obteve 04 (quatro) pontos no Quesito C.2, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional III – Especialista em Solos e/ou Recursos Hídricos**, Sr. Diego Tristão Meroto, Engenheiro Agrônomo, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 02 (dois) atestados que comprovam a elaboração de estudo, plano e/ou projetos na área de conservação de solo e água, devidamente acompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado, em conformidade com o item 13 e com a Tabela C do Anexo II. Dessa forma, a concorrente obteve 04 (quatro) pontos no Quesito C.3, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional IV – Especialista Florestal**, Sr. Anderson Neves dos Santos, Engenheiro Florestal, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 02 (dois) atestados referentes à elaboração de estudo, plano e/ou projetos de recuperação da vegetação nativa., devidamente acompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado, em conformidade com o item 13 e com a Tabela C do Anexo II. Sendo assim, a concorrente obteve 04 (quatro) pontos no Quesito C.4, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional V – Especialista na Área Social**, Sra. Andressa Aparecida Medeiros, Pedagoga, a concorrente apresentou a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II, exceto cópia autenticada do registro profissional, uma vez que não existe Conselho Profissional para a referida profissão. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 01 (um) atestado que comprova experiência na área de mobilização social e/ou educação ambiental, em conformidade com o item 14.1.2 e com a Tabela C do Anexo II. Dessa forma, a concorrente obteve 02 (dois) pontos no Quesito C.5, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional VI – Especialista em Geoprocessamento**, Sr. Marcos Vinycios Telles Zavarize, Engenheiro Florestal, a concorrente apresentou, para fins de pontuação, 01 (um) atestado que comprova experiência na área de geoprocessamento, devidamente acompanhado da respectiva CAT com vinculação de atestado, em conformidade com o item 14.1.1 e com a Tabela C do Anexo II. Sendo assim, a concorrente obteve 01 (um) ponto no Quesito C.6, pontuação máxima prevista. Sendo assim, tem-se que a pontuação final no Quesito C, obtida pela concorrente **AGROPLANT CONSULTORIA LTDA**, foi de 24 (vinte e quatro) pontos, pontuação máxima prevista para esse Quesito. A concorrente **CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA** apresentou, para o **Profissional I - Coordenador Geral**, Sr. Maurício Peres Filho, Engenheiro Civil, toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 04 (quatro) atestados, sendo que 03 (três) são referentes à elaboração de estudos, planos e/ou projetos na área de meio ambiente e recursos hídricos, em conformidade com as exigências da Tabela C do Anexo II. O outro atestado apresentado refere-se a serviço de elaboração de termo de referência para contratação de projetos, não sendo considerado. Todos os atestados estavam devidamente acompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado, em conformidade com o item 13. Sendo assim, a concorrente obteve 09 (nove) pontos no Quesito C.1, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional II – Especialista em Saneamento**, Sra. Ana Rachel Teixeira Torchetti Resende, Engenheira Civil, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 03 (três) atestados que

comprovam a elaboração de estudo, plano e/ou projetos na área de saneamento, em conformidade com o exigido na Tabela C. Todos os atestados estavam devidamente acompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado, em conformidade com o item 13 do Anexo II. Dessa forma, a concorrente obteve 04 (quatro) pontos no Quesito C.2, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional III – Especialista em Solos e/ou Recursos Hídricos**, Sr. Frederico Maciel Vasconcellos Barros, Geógrafo, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 02 (dois) atestados, dos quais 01 (um) comprova a elaboração de estudo, plano e/ou projetos na área de conservação de solo e água, em conformidade com a exigência da Tabela C do Anexo II. O outro atestado apresentado refere-se a serviço de elaboração de termo de referência para contratação de projetos, não sendo considerado. Todos os atestados estavam devidamente acompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado, em conformidade com o item 13. Dessa forma, a concorrente obteve 02 (dois) pontos no Quesito C.3, do total de 04 (quatro) pontos possíveis. Para o **Profissional IV – Especialista Florestal**, Sra. Carolina Silva Péres de Carvalho, Engenheira Ambiental, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 03 (três) atestados, sendo que 02 (dois) comprovam a elaboração de estudo, plano e/ou projetos de recuperação da vegetação nativa, em conformidade com o exigido na Tabela C do Anexo II. O outro atestado apresentado refere-se a serviço de elaboração de termo de referência para contratação de projetos, não sendo considerado. Todos os atestados estavam devidamente acompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado, em conformidade com o item 13 do Anexo II. Sendo assim, a concorrente obteve 04 (quatro) pontos no Quesito C.4, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional V – Especialista na Área Social**, Sra. Flavianne Cristinne da Silva, Geógrafa, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 01 (um) atestado que comprova experiência na área de mobilização social e/ou educação ambiental, devidamente acompanhado da respectiva CAT com vinculação de atestado, em conformidade com o item 14.1.1 e com a Tabela C do Anexo II. Dessa forma, a concorrente obteve 02 (dois) pontos no Quesito C.5, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional VI – Especialista em Geoprocessamento**, Sr. André Silva Péres, Engenheiro Civil, a concorrente apresentou, para fins de pontuação, 01 (um) atestado que comprova experiência na área de geoprocessamento, devidamente acompanhado da respectiva CAT com vinculação de atestado, em conformidade com o item 14.1.1 e com a Tabela C do Anexo II. Sendo assim, a concorrente obteve 01 (um) ponto no Quesito C.6, pontuação máxima prevista. Sendo assim, tem-se que a pontuação final no Quesito C, obtida pela concorrente **CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA**, foi de 22 (vinte e dois) pontos, de um total de 24 (vinte e quatro) pontos possíveis. A concorrente **FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES** apresentou, para o **Profissional I - Coordenador Geral**, Sr. Silvio Bueno Pereira, Engenheiro Agrônomo, toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 03 (três) atestados referentes à elaboração de estudos, planos e/ou projetos na área de meio ambiente e recursos hídricos. No entanto, nenhum dos atestados estava devidamente acompanhado da respectiva CAT com vinculação de atestado, em desconformidade com o item 13 do Anexo II. Sendo assim, os atestados foram desconsiderados e não pontuados. Além dos atestados, foram apresentados também outros quatro documentos, a saber: cópias de 3 páginas do SisPPG - Sistema de Pesquisa e Pós-Graduação da UFV, destacando a participação do profissional como pesquisador líder em 3 projetos de pesquisa e cópia da capa do livro "Equações de Chuvas Intensas no Estado de Minas Gerais", comprovando a participação do profissional como um dos autores. Ressalta-se que nenhum desses tipos de comprovação de experiência está previsto no Ato Convocatório. A comprovação de experiência é realizada somente por meio de atestados e respectivas CATs com vinculação de atestado, conforme prevê o item 13 do Anexo II. Sendo assim, os documentos apresentados foram desconsiderados. Dessa forma, a concorrente obteve 0 (zero) pontos no Quesito C.1. Para o **Profissional II – Especialista em Saneamento**, Sr. André Pereira Rosa, Engenheiro Ambiental, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 04 (quatro) atestados

que comprovam a elaboração de estudo, plano e/ou projetos na área de saneamento. No entanto, nenhum dos atestados estava acompanhado das respectivas CATs com vinculação de atestado, em desconformidade com o item 13 do Anexo II. Sendo assim, os atestados foram desconsiderados e não pontuados. Dessa forma, a concorrente obteve 0 (zero) pontos no Quesito C.2. Para o **Profissional III – Especialista em Solos e/ou Recursos Hídricos**, Sr. Demétrius David da Silva, Engenheiro Agrônomo, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 02 (dois) atestados de capacidade técnica. No entanto, nenhum dos atestados estava acompanhado das respectivas CATs com vinculação de atestado, em desconformidade com o item 13 do Anexo II. Sendo assim, os atestados foram desconsiderados e não pontuados. Além dos atestados, foram apresentados também outros documentos, a saber: cópia de página do SisPPG - Sistema de Pesquisa e Pós-Graduação da UFV, destacando a participação do profissional como pesquisador líder em projeto de pesquisa; cópia da capa do livro "Equações de Chuvas Intensas no Estado de Minas Gerais", comprovando a participação do profissional como um dos autores; 03 (três) Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs). Ressalta-se que nenhum desses tipos de comprovação de experiência está prevista no Ato Convocatório. A comprovação de experiência é realizada somente por meio de atestados e respectivas CATs com vinculação de atestado, conforme prevê o item 13 do Anexo II. Sendo assim, os documentos apresentados foram desconsiderados. Dessa forma, a concorrente obteve 0 (zero) pontos no Quesito C.3. Para o **Profissional IV – Especialista Florestal**, Sr. Pedro Christo Brandão, Engenheiro Florestal, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 01 (um) atestado de capacidade técnica, o qual estava desacompanhado de CAT com vinculação de atestado, em desconformidade com o item 13 do Anexo II. Portanto, o atestado foi desconsiderado e não pontuado. Além disso, foram apresentadas também duas ARTs, documentação alheia ao Ato Convocatório. Dessa forma, a concorrente obteve 0 (zero) pontos no Quesito C.4, do total de 04 (quatro) pontos possíveis. Para o **Profissional V – Especialista na Área Social**, Sr. José Ambrósio Ferreira Neto, sociólogo, a concorrente apresentou a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II, exceto cópia autenticada do registro profissional, uma vez que não existe Conselho Profissional para a referida profissão. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 02 (dois) atestados que comprovam experiência na área de mobilização social e/ou educação ambiental, em conformidade com o item 14.1.2 e com a Tabela C do Anexo II. Dessa forma, a concorrente obteve 02 (dois) pontos no Quesito C.5, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional VI – Especialista em Geoprocessamento**, Sr. Márcio Rocha Francelino, Engenheiro Agrônomo, a concorrente apresentou, para fins de pontuação, 01 (um) atestado que comprova experiência na área de geoprocessamento. Como se trata de profissional vinculado ao CREA, conforme item 14.1.1, o atestado deveria estar acompanhado da respectiva CAT. Como a CAT com vinculação de atestado não foi apresentada, o atestado foi desconsiderado e não pontuado. Sendo assim, a concorrente obteve 0 (zero) pontos no Quesito C.6. Conforme prevê o item 22 do Anexo II, a concorrente será desclassificada caso algum dos profissionais não pontue em razão da falta de comprovação de experiência. No caso da concorrente **FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES**, conforme análise acima, tem-se que os Profissionais I, II, III, IV e VI obtiveram nota 0 (zero) nos Quesitos C.1, C.2, C.3, C.4 e C.6, respectivamente, o que, portanto, determina a desclassificação da concorrente. A concorrente **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA** apresentou, para o **Profissional I - Coordenador Geral**, Sr. Leopoldo Concepcion Loreto Charmelo, Engenheiro Agrônomo, toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 03 (três) atestados referentes à elaboração de estudos, planos e/ou projetos na área de meio ambiente e recursos hídricos, em conformidade com as exigências da Tabela C do Anexo II. Ressalta-se que 01 (um) desses atestados foi emitido em nome da Fundação Educacional de Caratinga e não consta o nome do profissional em questão, tendo sido desconsiderado e não pontuado. Outro atestado apresentado contempla trabalhos individualmente mensuráveis e distintos, os quais foram pontuados individualmente, conforme prevê o item 17 do Anexo II do Ato. Todos os atestados estavam devidamente acompanhados das respectivas

CATs com vinculação de atestado, em conformidade com o item 13. Sendo assim, a concorrente obteve 09 (nove) pontos no Quesito C.1, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional II – Especialista em Saneamento**, Sr. Alessandro Saraiva Loreto, Engenheiro Civil, o concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 02 (dois) atestados que comprovam a elaboração de estudo, plano e/ou projetos na área de saneamento, em conformidade com o exigido na Tabela C. Todos os atestados estavam devidamente acompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado, em conformidade com o item 13 do Anexo II. Dessa forma, a concorrente obteve 04 (quatro) pontos no Quesito C.2, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional III – Especialista em Solos e/ou Recursos Hídricos**, Sr. Kleber Ramon Rodrigues, Geógrafo, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 02 (dois) atestados que comprovam a elaboração de estudo, plano e/ou projetos na área de conservação de solo e água, devidamente acompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado, em conformidade com a Tabela C e com o item 13 do Anexo II. Dessa forma, a concorrente obteve 04(quatro) pontos no Quesito C.3, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional IV – Especialista Florestal**, Sr. Marco Antônio Zopelar de Almeida, Engenheiro Agrônomo, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 02 (dois) atestados que comprovam a elaboração de estudo, plano e/ou projetos de recuperação da vegetação nativa, devidamente acompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado, em conformidade com a Tabela C e com o item 13 do Anexo II. Sendo assim, a concorrente obteve 04 (quatro) pontos no Quesito C.4, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional V – Especialista na Área Social**, Sra. Cleusa Maria de Oliveira, Assistente Social, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 03 (três) atestados que comprovam experiência na área de mobilização social e/ou educação ambiental, em conformidade com o item 14.1.2 e com a Tabela C do Anexo II. Dessa forma, a concorrente obteve 02 (dois) pontos no Quesito C.5, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional VI – Especialista em Geoprocessamento**, Sra. Fabiana Leite da Silva Loreto, Geógrafa, a concorrente apresentou, para fins de pontuação, 03 (três) atestados que comprovam experiência na área de geoprocessamento, em conformidade com os itens 14.1.2 e com a Tabela C do Anexo II. Sendo assim, a concorrente obteve 01 (um) ponto no Quesito C.6, pontuação máxima prevista. Sendo assim, tem-se que a pontuação final no Quesito C, obtida pela concorrente **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA**, foi de 24 (vinte e quatro) pontos, pontuação máxima prevista para esse Quesito. A concorrente **GOS FLORESTAL LTDA** apresentou, para o **Profissional I - Coordenador Geral**, Sr. Alessandro Vanini Amaral de Souza, Engenheiro Agrônomo, toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 03 (três) atestados de capacidade técnica, acompanhados de CATs com vinculação de atestado. No entanto, as CATs apresentadas não se referem ao acervo técnico do profissional em questão, uma vez que foram emitidas em nome de outro profissional, no caso, o Sr. Ângelo Giovanni Vieira que, nesse certame, é apresentado como Profissional III – Especialista em Solos e/ou Recursos Hídricos. Sendo assim, a documentação apresentada está em desconformidade com os itens 13 e 18 do Anexo II. Cabe ressaltar que, conforme prevê a Resolução CONFEA 1025, no seu art. 47, “O acervo técnico é o conjunto das atividades desenvolvidas **ao longo da vida do profissional** compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de anotações de responsabilidade técnica”. Além disso, conforme o art. 49. “A Certidão de Acervo Técnico – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas **no acervo técnico do profissional**”. Nesse sentido, tem-se que o acervo técnico é personalíssimo de cada profissional. Portanto, as Certidões referentes ao acervo técnico de outro profissional não podem ser aceitas como comprovação para a experiência do profissional em questão. Além disso, ressalta-se que os atestados apresentados não comprovam a experiência exigida na Tabela C do Anexo II, uma vez que se referem à execução de obras e serviços, não incluindo a elaboração de

estudos, planos e/ou projetos. Portanto, os atestados foram desconsiderados e não pontuados. Sendo assim, a concorrente obteve 0 (zero) pontos no Quesito C.1, de um total de 09 (nove) pontos possíveis. Para o **Profissional II – Especialista em Saneamento**, Sra. Gleys Parecida Nunes, Engenheira Ambiental e Sanitarista, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 02 (dois) atestados de capacidade técnica que comprovam a elaboração de estudo, plano e/ou projetos na área de saneamento, em conformidade com o exigido na Tabela C. Todos os atestados estavam devidamente acompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado, em conformidade com o item 13 do Anexo II. Dessa forma, a concorrente obteve 04 (quatro) pontos no Quesito C.2, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional III – Especialista em Solos e/ou Recursos Hídricos**, Sr. Angelo Giovanni Vieira, Engenheiro Agrônomo, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 03 (três) atestados acompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado. No entanto, todos os atestados apresentados referem-se à execução de obras e intervenções na área de conservação de solo e água, não contemplando a elaboração de estudo, plano e/ou projetos, em desconformidade com o exigido na Tabela C do Anexo II. Portanto, os atestados foram desconsiderados e não pontuados. Sendo assim, a concorrente obteve 0 (zero) pontos no Quesito C.3, de um total de 04 (quatro) pontos possíveis. Para o **Profissional IV – Especialista Florestal**, Sr. Ivan Leal Valentim, Engenheiro Florestal, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 03 (três) atestados, devidamente acompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado, sendo que 01 (um) comprova a elaboração de estudo, plano e/ou projetos de recuperação da vegetação nativa. Os outros 02 (dois) atestados apresentados não comprovam a elaboração de estudo, plano e/ou projetos de recuperação da vegetação nativa, em desconformidade com o exigido na Tabela C do Anexo II. Sendo assim, a concorrente obteve 02 (dois) pontos no Quesito C.4, de um total de 04 (quatro) pontos possíveis. Para o **Profissional V – Especialista na Área Social**, Sr. Daniel Coutinho da Silveira, Engenheiro Florestal, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 02 (dois) atestados que comprovam experiência na área de mobilização social e/ou educação ambiental, os quais estavam desacompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado. Como se trata de profissional vinculado ao CREA, a documentação apresentada está em desconformidade com o item 14.1.1 do Anexo II. Assim, os atestados foram desconsiderados e não pontuados. Dessa forma, a concorrente obteve 0 (zero) pontos no Quesito C.5, de um total de 02 (dois) pontos possíveis. Para o **Profissional VI – Especialista em Geoprocessamento**, Sr. Lucas Ferreira Modesto da Silva, Licenciado em Geografia, a concorrente apresentou, para fins de pontuação, 02 (dois) atestados que comprovam experiência na área de geoprocessamento. Sendo assim, a concorrente obteve 01 (um) ponto no Quesito C.6, pontuação máxima prevista. Conforme prevê o item 22 do Anexo II do Ato Convocatório, a concorrente será desclassificada caso algum dos profissionais não pontue em razão da falta de comprovação de experiência. No caso da concorrente **GOS FLORESTAL LTDA**, conforme análise acima, tem-se que os Profissionais I, III e V obtiveram nota 0 (zero) nos Quesitos C.1, C.3 e C.5, respectivamente, o que, portanto, determina a desclassificação da concorrente. A concorrente **LEGALIZE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA** apresentou, para o **Profissional I – Coordenador Geral**, Sr. Adair Paulo Pontalti, Engenheiro Agrônomo, toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 04 (quatro) atestados de capacidade técnica acompanhados de CATs. No entanto, as CATs apresentadas são do tipo sem vinculação de atestado, em desconformidade com o item 13 do Anexo II. Portanto, os atestados foram desconsiderados e não pontuados. Sendo assim, a concorrente obteve 0 (zero) pontos no Quesito C.1. Para o **Profissional II – Especialista em Saneamento**, Sr. Juliano Tomazzoni, Engenheiro Civil, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 03 (três) atestados de capacidade técnica, acompanhadas de CATs. No entanto, as CATs apresentadas são do tipo sem vinculação de

atestado, desconformidade com o item 13 do Anexo II. Portanto, os atestados foram desconsiderados e não pontuados. Sendo assim, a concorrente obteve 0 (zero) pontos no Quesito C.2. Para o **Profissional III – Especialista em Solos e/ou Recursos Hídricos**, Sr. Alberto Pozzer, Geólogo, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 02 (dois) atestados de capacidade técnica, acompanhados de CATs. No entanto, as CATs apresentadas são do tipo sem vinculação de atestado, em desconformidade com o item 13 do Anexo II. Portanto, os atestados foram desconsiderados e não pontuados. Sendo assim, a concorrente obteve 0 (zero) pontos no Quesito C.3. Para o **Profissional IV – Especialista Florestal**, Sr. Marcos Grizzon, Biólogo, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 02 (dois) atestados, sendo que 01 (um) deles comprova a elaboração de estudo, plano e/ou projetos de recuperação da vegetação nativa, em conformidade com o exigido na Tabela C do Anexo II. O outro atestado não comprova, de forma clara, a experiência requerida, não tendo sido considerado. Todos os atestados estavam devidamente acompanhados das respectivas CATs. Ressalta-se que se trata de Certidões emitidas pelo CRBio e, conforme legislação pertinente, notadamente a Resolução CFBio 11/2003, **esse Conselho não prevê o tipo de Certidão com vinculação de atestado**. Nesse sentido, a CGLC se ateve na verificação das ARTs constantes da CAT, conferindo se as mesmas referem-se aos trabalhos descritos nos atestados, de forma a cumprir a normatização específica da referida Autarquia Federal responsável pela fiscalização e regulamentação do profissional biólogo. Sendo assim, a concorrente obteve 02 (dois) pontos no Quesito C.4, de um total de 04 (quatro) pontos possíveis. Como **Profissional V – Especialista na Área Social**, a concorrente apresentou documentação referente a duas profissionais, a saber: Sra. Natacha Souza John e Sra. Sieli Margareth Pontalti. Para ambas, não foi apresentada cópia do diploma de graduação. Para a primeira profissional, a concorrente apresentou cópia autenticada do diploma de Mestrado em Direito. Apesar de não ser o diploma do grau exigido no item 20 do Ato Convocatório, a CGLC entendeu que referido documento comprova que a profissional em questão possui formação em nível superior, conforme exigido para esse componente da Equipe Chave. Portanto, a CGLC procedeu à análise do atestado apresentado para essa profissional. O atestado apresentado comprova a experiência na área de mobilização social e/ou educação ambiental, em conformidade com o exigido na Tabela C do Anexo II. Dessa forma, a concorrente obteve 02 (dois) pontos no Quesito C.5, pontuação máxima prevista. Cumpre ressaltar que a documentação referente à segunda profissional apresentada foi desconsiderada e não analisada pela CGLC. Para o **Profissional VI – Especialista em Geoprocessamento**, Sr. Rafael Winkler Angeli, a concorrente apresentou, para fins de pontuação, 01 (um) atestado que comprova experiência na área de geoprocessamento, acompanhado da respectiva CAT. No entanto, a CAT apresentada é do tipo sem vinculação de atestado, em desconformidade com o item 14.1.1 do Anexo II. Sendo assim, o atestado foi desconsiderado e não pontuando, de forma que a concorrente obteve 0 (zero) pontos no Quesito C.6. Conforme prevê o item 22 do Anexo II do Ato Convocatório, a concorrente será desclassificada caso algum dos profissionais não pontue em razão da falta de comprovação de experiência. No caso da concorrente **LEGALIZE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA**, conforme análise acima, tem-se que os Profissionais I, II, III e VI obtiveram nota 0 (zero) nos Quesitos C.1, C.2, C.3 e e C.6, respectivamente, o que, portanto, determina a desclassificação da concorrente. A concorrente **MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA** apresentou, para o **Profissional I - Coordenador Geral**, Sr. Sérgio Myssior, Arquiteto, toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 03 (três) atestados referentes à elaboração de estudos, planos e/ou projetos na área de meio ambiente e recursos hídricos, em conformidade com as exigências da Tabela C do Anexo II. Todos os atestados estavam devidamente acompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado, em conformidade com o item 13 do Anexo II. Sendo assim, a concorrente obteve 09 (nove) pontos no Quesito C.1, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional II – Especialista em Saneamento**, Ricardo Aquino, Engenheiro Civil, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 02 (dois) atestados que

comprovam a elaboração de estudo, plano e/ou projetos na área de saneamento, em conformidade com o exigido na Tabela C. Todos os atestados estavam devidamente acompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado, em conformidade com o item 13 do Anexo II. Dessa forma, a concorrente obteve 04 (quatro) pontos no Quesito C.2, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional III – Especialista em Solos e/ou Recursos Hídricos**, Sr. Michel Jeber, Geógrafo, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 02 (dois) atestados acompanhados das CATs com vinculação de atestado. No entanto, as CATs apresentadas não se referem ao acervo técnico do profissional em questão, uma vez que foram emitidas em nome de outro profissional, no caso, o Sr. Sérgio Myssior que, nesse certame, é apresentado como Profissional I – Coordenador Geral. Sendo assim, a documentação apresentada está em desconformidade com os itens 13 e 18 do Anexo II. Cabe ressaltar que, conforme prevê a Resolução CONFEA 1025/2009, em seu art. 47, “O acervo técnico é o conjunto das atividades desenvolvidas **ao longo da vida do profissional** compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de anotações de responsabilidade técnica”. Além disso, conforme art. 49, “A Certidão de Acervo Técnico – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas **no acervo técnico do profissional**”. Nesse sentido, tem-se que o acervo técnico é personalíssimo de cada profissional. Portanto, as Certidões referentes ao acervo técnico de outro profissional não podem ser aceitas como comprovação para a experiência do profissional em questão. Nesse sentido, os atestados foram desconsiderados e não pontuados. Dessa forma, a concorrente obteve 0 (zero) pontos no Quesito C.3, do total de 04 (quatro) pontos possíveis. Para o **Profissional IV – Especialista Florestal**, Sr. Thiago Igor Ferreira Metzker, Biólogo, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 02 (dois) atestados, referentes à elaboração de estudo, plano e/ou projetos de recuperação da vegetação nativa. Os atestados estavam acompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado. No entanto, as CATs apresentadas não se referem ao acervo técnico do profissional em questão, uma vez que foram emitidas em nome de outro profissional, no caso, o Sr. Sérgio Myssior que, nesse certame, é apresentado como Profissional I – Coordenador Geral. Sendo assim, a documentação apresentada está em desconformidade com os itens 13 e 18 do Anexo II. Cabe ressaltar que, conforme previsto no artigo 11 da Resolução (CFBio 11/2003, “As ARTs constituirão, para todos os fins, o Acervo Técnico do Biólogo”, Nesse sentido, tem-se que o acervo técnico é personalíssimo de cada profissional. Portanto, os atestados foram desconsiderados e não pontuados. Além disso, foi apresentada também uma CAT emitida pelo CRBio, referente a diversas ARTs, dentre as quais 09 (nove) são referentes a estudos, planos ou projetos de recuperação da vegetação nativa. No entanto, não foi apresentado atestado referente a nenhum desses serviços constantes das referidas ARTs, em desconformidade com o exigido no item 13 do Anexo II. Sendo assim, a CAT foi desconsiderada. Dessa forma, a concorrente obteve 0 (zero) pontos no Quesito C.4, do total de 04 (quatro) pontos possíveis. Para o **Profissional V – Especialista na Área Social**, Sra. Marina Guimarães, Socióloga, a concorrente apresentou a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II, exceto cópia autenticada do registro profissional, uma vez que não existe Conselho Profissional para a referida profissão. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 01 (um) atestado que comprova experiência na área de mobilização social e/ou educação ambiental, em conformidade com o item 14.1.2 e com a Tabela C do Anexo II. Dessa forma, a concorrente obteve 02 (dois) pontos no Quesito C.5, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional VI – Especialista em Geoprocessamento**, Sra. Raquel Oliveira, Geógrafa, a concorrente apresentou, para fins de pontuação, 01 (um) atestado que comprova experiência na área de geoprocessamento. O atestado estava acompanhado da respectiva CAT com vinculação de atestado. No entanto, a CAT apresentada não se refere ao acervo técnico do profissional em questão, uma vez que foi emitida em nome de outro profissional, no caso, o Sr. Sérgio Myssior que, nesse certame, é apresentado como Profissional I – Coordenador Geral. Sendo assim, a documentação apresentada está em desconformidade com os itens 14.1.2 e 18 do Anexo II. Cabe ressaltar que, conforme prevê a Resolução CONFEA 1025, no seu art. 47,

“O acervo técnico é o conjunto das atividades desenvolvidas **ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de anotações de responsabilidade técnica**”. Além disso, conforme art. 49, “A **Certidão de Acervo Técnico – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional**”. Nesse sentido, tem-se que o acervo técnico é personalíssimo de cada profissional. Portanto, as Certidões referentes ao acervo técnico de outro profissional não podem ser aceitas como comprovação para a experiência do profissional em questão. Portanto, o atestado foi desconsiderado e não pontuado. Sendo assim, a concorrente obteve 0 (zero) pontos no Quesito C.6. Conforme prevê o item 22 do Anexo II, a concorrente será desclassificada caso algum dos profissionais não pontue em razão da falta de comprovação de experiência. No caso da concorrente **MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA**, conforme análise acima, tem-se que os Profissionais III, IV e VI obtiveram nota 0 (zero) nos Quesitos C.3, C.4 e C.6, respectivamente, o que, portanto, determina a desclassificação da concorrente. A concorrente **PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE LTDA** apresentou, para o **Profissional I - Coordenador Geral**, Sr. Mauro Jungblut, Engenheiro Civil, toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 03 (três) atestados referentes à elaboração de estudos, planos e/ou projetos na área de meio ambiente e recursos hídricos, acompanhados das respectivas CATs. No entanto, 02 (dois) desses atestados estavam acompanhados de CATs sem vinculação de atestado, em desconformidade com o item 13 do Anexo II. Além disso, essas duas CATs também foram apresentadas em cópias não autenticadas, em desconformidade com o item 19 do Anexo II do Ato Convocatório. O outro atestado apresentado contempla trabalhos individualmente mensuráveis e distintos, os quais foram pontuados individualmente, conforme prevê o item 17 do Anexo II do Ato. Sendo assim, a concorrente obteve 09 (nove) pontos no Quesito C.1, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional II – Especialista em Saneamento**, Sr. Carlos Ronei Bortoli, Engenheiro Civil, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 03 (três) atestados que comprovam a elaboração de estudo, plano e/ou projetos na área de saneamento. Todos os atestados estavam acompanhados das CATs, porém, 01 (um) deles estava acompanhado de CAT sem vinculação de atestado, em desconformidade com o item 13 do Anexo II. Como a pontuação máxima para esse Quesito C.2 prevê a apresentação de 02 (dois) atestados, a concorrente obteve a pontuação máxima, igual a 04 (quatro) pontos. Para o **Profissional III – Especialista em Solos e/ou Recursos Hídricos**, Sr. Alexandre Ercolani de Carvalho, Engenheiro Agrônomo, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 04 (quatro) atestados que comprovam a elaboração de estudo, plano e/ou projetos na área de conservação de solo e água, acompanhados das respectivas CATs com vinculação de atestado, em conformidade com o item 13. Dessa forma, a concorrente obteve 04 (quatro) pontos no Quesito C.3, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional IV – Especialista Florestal**, Sr. Willi Bruschi Jr, Biólogo, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para esse profissional, 03 (três) atestados que comprovam a elaboração de estudo, plano e/ou projetos de recuperação da vegetação nativa. Todos os atestados estavam devidamente acompanhados das respectivas CATs. Ressalta-se que se trata de Certidões emitidas pelo CRBio e, conforme legislação pertinente, notadamente a Resolução CFBio 11/2003, **esse Conselho não prevê o tipo de Certidão com vinculação de atestado**. Nesse sentido, a CGLC se ateu na verificação das ARTs constantes da CAT, conferindo se as mesmas referem-se aos trabalhos descritos nos atestados, de forma a cumprir a normatização específica da referida Autarquia Federal responsável pela fiscalização e regulamentação do profissional biólogo. Nesse sentido, a concorrente obteve 04 (quatro) pontos no Quesito C.4, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional V – Especialista na Área Social**, Sr. Eduardo Antônio Audibert, Sociólogo, a concorrente apresentou toda a documentação obrigatória exigida no item 20 do Anexo II, exceto cópia autenticada do registro profissional, uma vez que não existe Conselho Profissional para referida profissão. Para fins de pontuação, a concorrente apresentou, para

esse profissional, 02 (dois) atestados que comprova experiência na área de mobilização social e/ou educação ambiental, em conformidade com o item 14.1.2 e com a Tabela C do Anexo II. Dessa forma, a concorrente obteve 02 (dois) pontos no Quesito C.5, pontuação máxima prevista. Para o **Profissional VI – Especialista em Geoprocessamento**, Sr. Eliseu José Weber, Engenheiro Agrônomo, a concorrente apresentou, para fins de pontuação, 01 (um) atestado que comprova experiência na área de geoprocessamento, devidamente acompanhado da respectiva CAT. No entanto, a CAT apresentada é sem vinculação de atestado e também foi apresentada em cópia não autenticada, em desconformidade com os itens 14.1.1 e 19 do Anexo II do Ato. Portanto, o atestado foi desconsiderado e não pontuado. Nesse sentido, a concorrente obteve 0 (zero) pontos no Quesito C.6, de um total de 01 (um) ponto possível. Conforme prevê o item 22 do Anexo II, a concorrente será desclassificada caso algum dos profissionais não pontue em razão da falta de comprovação de experiência. No caso da concorrente **PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE LTDA**, conforme análise acima, tem-se que o Profissional VI obteve nota 0 (zero) no Quesito C.6, o que, portanto, determina a desclassificação da concorrente. Em seguida passou-se a definição do Índice Técnico (IT). Conforme previsto no item 2 do Anexo II do Ato Convocatório, a nota da Proposta Técnica, denominada Índice Técnico (IT) é dada pelo somatório dos Quesitos A, B e C. Dessa forma, concluindo a análise da Proposta Técnica, tem-se que a concorrente **AGROPLANT CONSULTORIA LTDA** alcançou um Índice Técnico (IT) de 95 (noventa e cinco) pontos do total de 100 (cem) pontos possíveis. A concorrente **CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA** alcançou um Índice Técnico (IT) igual a 91,5 (noventa e um vírgula cinco) pontos e a concorrente **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA** alcançou um Índice Técnico (IT) de 97,5 (noventa e sete vírgula cinco) pontos do total de 100 (cem) pontos possíveis. Em seguida foi aberta e rubricada toda a documentação contida nos envelopes das Propostas de Preço referente ao Lote 02 das empresas classificadas. Seguem abaixo, as Propostas de Preço apresentadas pelas concorrentes classificadas:

| PROPOSTAS DE PREÇO APRESENTADAS – LOTE 02 | |
|---|------------------|
| CONCORRENTES | VALOR |
| AGROPLANT CONSULTORIA LTDA | R\$ 950.000,00 |
| CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA | R\$ 1.049.857,30 |
| FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA - FUNEC | R\$ 855.336,42 |

Passou-se a definição do IP (Índice de Preço), conforme item 8.3 do Ato Convocatório. Para o Lote 02, a empresa **AGROPLANT CONSULTORIA LTDA** obteve um IP (Índice de Preço) de 90,04 e uma Pontuação Individual (PI) de 92,52. A empresa **CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA** obteve um IP (Índice de Preço) de 81,47 e uma Pontuação Individual (PI) de 86,49, já a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA** obteve um IP (Índice de Preço) de 100 e uma Pontuação Individual (PI) de 98,75. Concluindo, a empresa **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA** foi classificada para a fase de Habilitação – LOTE 02. A Presidente da Comissão solicitou a todos que rubricassem toda a documentação do Envelope 3 (Habilitação) da concorrente **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA**, que estava devidamente lacrado. A Presidente da CGLC ressaltou que tendo em vista a suspensão da sessão de julgamento anterior, realizada dia 21 de junho de 2017, alguns dos documentos de Regularidade Fiscal poderiam ter perdido sua validade, no entanto, sua substituição poderia ser realizada, caso naquela data estivesse válida. Sendo assim, a empresa **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA** solicitou a juntada das novas documentações de Regularidade Fiscal, conforme prevê o Preâmbulo do Ato Convocatório. Em relação à análise econômico-financeira, os índices foram de 1,83 para Liquidez Corrente, 2,09 para Liquidez Geral e 6,75 para Solvência Geral, conforme cálculos realizados pela Comissão, com auxílio de um Contador devidamente habilitado. Foi verificado que os documentos de Habilitação foram apresentados em conformidade com as exigências do Ato Convocatório. A Presidente da CGLC declarou a empresa **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA** como vencedora do certame, referente ao Lote

resultado este que sofrerá efeito suspensivo em razão de recursos eventualmente apresentados. A Presidente da Comissão deu oportunidade às concorrentes para manifestação de interposição de recurso. O Representante da empresa **AGROPLANT CONSULTORIA LTDA**, Sr. Marcos Vyncios Telles Zavarize, manifestou interesse na interposição de recurso, informando os seguintes motivos: a Ata que indica o representante legal da empresa, contida na documentação referente à habilitação da concorrente **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA**, está autenticada em apenas uma folha; a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, emitida pelo CREA, apresentada pela concorrente **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA** apresenta o valor zero para Capital Social da empresa. As concorrentes **CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA** e **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA** não manifestaram interesse na interposição de recursos. Abre-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição do competente recurso, ficando as concorrentes desde já intimadas a apresentarem as contrarrazões, observando o item 14 do Ato Convocatório. Registra-se que, nos termos do Item 14.4 do Ato Convocatório, fica estabelecido o efeito suspensivo em razão dos recursos apresentados. A presente ata foi lida e assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes das concorrentes. Encerrou-se a presente sessão às 11h00.

Governador Valadares, 24 de agosto de 2017.

Caroline Bacelar Cândido Bessa
PRESIDENTE DA COMISSÃO

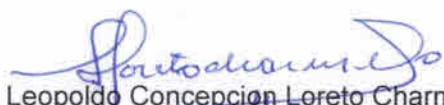
Elaine Martins de Sousa Lima
SECRETÁRIA DA COMISSÃO

Luísa Poyares Cardoso
MEMBRO DA COMISSÃO

PRESENTES:

Marcos Vyncios Telles Zavarize
AGROPLANT CONSULTORIA LTDA

Carolina Silva Peres de Carvalho
CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA



Leopoldo Concepcion Loreto Charmelo
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA



Emiliane Gomes Tragino
PROBRÁS EMPREENDIMENTOS SUSTENTÁVEIS LTDA EPP

